

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02245/2024

24/05/2024

**Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio
Histórico/SEMFIPA**

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 195/2024 - Solicitando Formalização da Demanda - DFD para Realização do SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024 - MÁRCIA FELIPE.

Ofício nº 195/2024

Caxias(MA.), 23 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

M.D. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização das festividades **SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**.

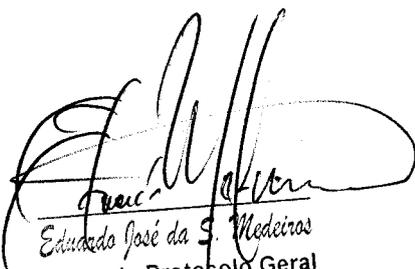
Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,


Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 2245/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 24, 05, 2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico da cantora **MÁRCIA FELIPE**, que se realizará dia **20 DE JUNHO DE 2024**, como parte da programação do **“SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024”**.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação do SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024 .

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

É um evento que acontece em todo o país, incluindo as festividades populares no interior do Maranhão, como no caso desse Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva **“SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades no período de **20 a 30 de Junho de 2024**.

Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **MÁRCIA FELIPE** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	20/06/2024	1H30 MIN	MARCIA FELIPE	R\$ 250.000,00

03
2245/2024
0

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 23/05/2024

Data prevista para contratação: 13/06/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias (MA), 23 de maio de 2024.

Equipe Técnica:


Maciel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.


Antônio Marcos de Oliveira
Assessor

Autorização do Ordenador de Despesa:

MARCIA A FENOMENAL

FOLHA: 04
PROG: 2245/2024
RUBRICA: 

Fortaleza 14 de maio 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS- MA

A **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CE, aqui representada pelo Senhor **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, empresa que representa a artista **MARCIA A FENOMENAL**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte proposta para o “SHOW”.

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
20-06-2024	MARCIA A FENOMENAL	A COMBINAR	01h30min	R\$ 250.000,00
TOTAL: R\$:250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)				

Proposta válida por 90 dias.

Atenciosamente,

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300
Dados: 2024.05.14 09:18:51 -03'00'

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ 22413.698/0001-00

MARCIA A FENOMENAL

Razão Social : **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.**
CNPJ: 22.413.698/0001-00
Endereço: RUA JULIO AZEVEDO, 1730
Bairro: COCÓ
Cep: 60.192-310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

FOLHA 05
Número da Nota 25915/2024
NFS-e 597

Data e Hora da Emissão	08/02/2024 12:09:37	Competência	02/2024	Código de Verificação	608944299
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	PARACURU - CE

Razão Social/Nome	MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA				
Nome Fantasia	MARCIA A FENOMENAL				
CPF/CNPJ	22.413.698/0001-00	Insc Municipal	347.553-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÓ CEP:60.192-310				
Complemento	SEM_TIPO	Telefone	(85)3257-1028	E-mail	mf.financeiros@gmail.com

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE PARACURU				
CPF/CNPJ	07.592.298/0001-15	Inscrição Municipal		Município	PARACURU - CE
Endereço e CEP	R CORONEL MEIRELES, 7 - CENTRO CEP: 62.680-000				
Complemento		Telefone	(85)9141-9413	E-mail	jalbertocontador@hotmail.com

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MARCIA FELIPE EM RAZÃO DO EVENTO CARNAVAL 2024 DO MUNICIPIO DE PARACURU
SERVIÇOS
BANCO: BANCO DO NORDESTE
AGÊNCIA: 228
CONTA: 1805-6
CNPJ: 22.413.698/0001-00
PIX EMAIL : MARCIAFELIPEPRODUCOESEVENTOS@GMAIL.COM
TRIBUTOS FEDERAIS COM ALIQUOTA ZERO, CONFORME LEI 14.148/2021 DE 18/03/2022 ART 4. CNAES 9001-9/02 , 9001-9/99 , 9001-9/06

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Valor dos Serviços R\$	250.000,00	Natureza Operação	2-Tributação Fora do Município	Valor dos Serviços R\$	250.000,00
(-) Desconto Incondicionado		Regime especial Tributação	0-Nenhum	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Opção Simples Nacional	2 - Não	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	Opção Alíquota %	2 - Não	Base de Cálculo	250.000,00
Outras Retenções		ISS a reter		DQ Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	12.500,00	Incentivador Cultural	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	237.500,00	(-) Valor do ISS R\$		(-) Valor do ISS R\$	0,00

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

FOLHA 05
Número da NFS-e 2245/2024
609

Data e Hora da Emissão	23/04/2024 16:57:10	Competência	04/2024	Código de Verificação	847825901
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

Razão Social/Nome	MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA				
Nome Fantasia	MARCIA A FENOMENAL				
CPF/CNPJ	22.413.698/0001-00	Insc Municipal	347.553-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÓ CEP:60.192-310				
Complemento	SEM_TIPO	Telefone	(85)3257-1028	E-mail	mf.financeiros@gmail.com

Razão Social/Nome	MAISON IDEALIZE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA				
CPF/CNPJ	47.154.730/0001-00	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	RUA CARLOTA PINHEIRO, 394 - GUARARAPES CEP: 60.810-019				
Complemento		Telefone	(85)3257-9450	E-mail	marciafellipecooperacoes@gmail.com

20-04 REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO SHOW MARCIA FELLIPE CONGRESSO NACIONAL DA FREB COMERCIO BRASIL NO BUFFET MAISON IDEALIZE NA RUA CARLOTA PINHEIRO 394 GUARARAPES FORTALEZA, CEARA

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Valor dos Serviços R\$	320.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	320.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	320.000,00
Outras Retenções		Opcão Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	320.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	16.000,00
		2 - Não		

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>, com a utilização do Código de Verificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

FOLHA: 01
Número da Nota: 2205/2024
UF: CE
NFS-e: 619

Data e Hora da Emissão	11/05/2024 14:17:34	Competência	05/2024	Código de Verificação	358271490
Número do RPS		Nº NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

Razão Social/Nome	MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA				
Nome Fantasia	MARCIA A FENOMENAL				
CPF/CNPJ	22.413.698/0001-00	Insc Municipal	347.553-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R JULIO AZEVEDO,1730 - COCÓ CEP:60.192-310				
Complemento	SEM_TIPO	Telefone	(85)3257-1028	E-mail	mf.financeiros@gmail.com

Razão Social/Nome	R10 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA				
CPF/CNPJ	43.776.585/0001-49	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	RUA 5 DO LETEAMENTO SANTIAGO DE COMPOSTELA, 18 - PASSARE CEP: 60.743-715				
Complemento		Telefone	(85)3257-9450	E-mail	marciafellipecoeventos@gmail.com

CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO, COM DURAÇÃO DE 1:40 (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) HORAS, A SER CANCELADO PELA BANDA MÁRCIA FELLIPE 02 / 05 / 24

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLEt, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS		COPINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL (R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	------------	--

Valor dos Serviços R\$	300.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	300.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	300.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	15.000,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	285.000,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$	15.000,00
		2 - Não		

Avisos
 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.

FOLHA: 08
 PROC: 2245/8024
 RUBRICA: *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria de Administração Pública e Defesa Social
 Departamento de Registro do Ceará
 (Instituição de Identificação, Registro e Proteção Social Trabalhadora)

NOME
 RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO

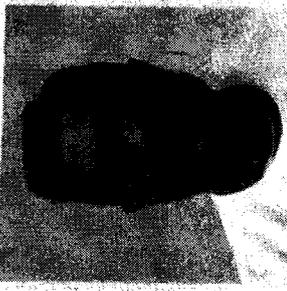
FILIAÇÃO
 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
 NANCY LEANDRO COSTA DE ARAÚJO

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
 15/07/1985 PEDREIRAS - MA

CRGÃO EXPEDIDOR TIPO/FATOR/RI
 SSPDS-CE XXX

OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXX

[Signature]
 ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO CIVIL
 Nº 18.803-00
 Nº 007602037473 LOCAL P: 1 18/07/2023 2ª VIA

CERT. CASAMENTO CARTÓRIO-MUCURIBE TERMO-0022761 FOLHA-00000081
 Nº 01800071 FORTALEZA - CE

NOME SOCIAL
 XXXXXXXXXXXXXXXX

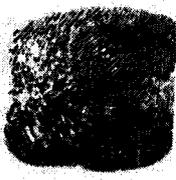
TÍTULOS DTPS SÉRIE UF
 XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XX XX

IDENTIDADE PROFISSIONAL
 XXXXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXXX

CNS XXXXXXXXXXXXXXXX

[Signature]
 ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FOLHA: 09
 DATA: 22/05/2024
 RUBRICA: 0

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Matrícula: 2005118526 - 0 Data de Emissão: 07/04/2024

Nome: MARCIA MARCEL DA SILVA PEREIRA
 Curso: ENFERMAGEM
 Nome do Curso: ENFERMAGEM
 Nome do Professor: ELIZABETH LOPES DA SILVA

Assinatura: _____
 Data: _____

Nome do Aluno: _____
 Data de Nascimento: 05/07/1978

Nome do Professor: _____
 Data de Nascimento: _____

Nome do Curso: ENFERMAGEM - CAMPUS IV - CIDADE NOVA - BRASÍLIA - DF
 Endereço: LAVRAS - BA - CEP: 45.000-000
 Telefone: (71) 309.592-72

1. VIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Matrícula: 2005118526 - 0 Data de Emissão: 07/04/2024

Nome: MARCIA MARCEL DA SILVA PEREIRA
 Curso: ENFERMAGEM
 Nome do Curso: ENFERMAGEM
 Nome do Professor: ELIZABETH LOPES DA SILVA

Assinatura: _____
 Data: _____

Nome do Aluno: _____
 Data de Nascimento: 05/07/1978

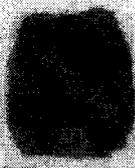
Nome do Professor: _____
 Data de Nascimento: _____

Nome do Curso: ENFERMAGEM - CAMPUS IV - CIDADE NOVA - BRASÍLIA - DF
 Endereço: LAVRAS - BA - CEP: 45.000-000
 Telefone: (71) 309.592-72

1. VIA



Palmeira Direta



Assinatura de Marcia Marcel da Silva Pereira

CAMPUS IV - CIDADE NOVA

Ir para conteúdo para o menu para a Busca



Itaú Empresas

- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o couro de barras.

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 13/03/2024	
Beneficiário GRUSKA AUTOMACAO CNPJ: 36.344.185/0001-07					Agência/Código Beneficiário 1338/98037-6	
Endereço Beneficiário Final OSVALDO CRUZ 1286 ALDEOTA FORTALEZA CE 60125 048						
Data do documento: 13/03/24	No. do documento PP23045 02	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 13/03/24	Nosso Número 181/57885944-1	
Uso do Banco	Carteira 181	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 22.469,34	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. BOLETO ORIGINAL: 157/00000076-2 , VCTO 11/03/2024 NO VALOR DE R\$ 22.000,00 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador - MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO CNPJ/CPF 000059102853272 RUA DOURADO, 660 61779-708 CARARU EUSEBIO CE Beneficiário Final:						

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.81577 88594.411337 89803.760001 6 96540002246934					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 13/03/2024	
Beneficiário GRUSKA AUTOMACAO CNPJ: 36.344.185/0001-07					Agência/Código Beneficiário 1338/98037-6	
Data do documento: 13/03/24	No. do documento PP23045 02	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 13/03/24	Nosso Número 181/57885944-1	
Uso do Banco	Carteira 181	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 22.469,34	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. BOLETO ORIGINAL: 157/00000076-2 , VCTO 11/03/2024 NO VALOR DE R\$ 22.000,00 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador - MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO CNPJ/CPF 000059102853272 RUA DOURADO, 660 61779-708 CARARU EUSEBIO CE Beneficiário Final:						



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.413.698/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARCIA A FENOMENAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JULIO AZEVEDO

NÚMERO
1730

COMPLEMENTO

CEP
60.192-310

BAIRRO/DISTRITO
COCO

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MF.PRODUCOESEEVENTOS21@GMAIL.COM

TELEFONE
(85) 9831-8687

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/05/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2022** às **14:01:37** (data e hora de Brasília).



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00078794/2023	Data Emissão 30/11/2023	Data de Validade 21/11/2024
---	-----------------------------------	---------------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento

Concedido a MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA	CNPJ/CPF 22413698000100
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Porte da Empresa Microempresa - ME

Dados do Empreendimento

Inscrição IPTU 9153276	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA JULIO AZEVEDO, N° 1730, Compl. , Bairro COCÓ, CEP 60192310	
Área do Terreno (m²) 440.80	Área Construída (m²) 125.13	Área do Estabelecimento (m²) 125.13

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900199999	ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
773900301	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
900190501	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
900190601	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM

Responsável Legal

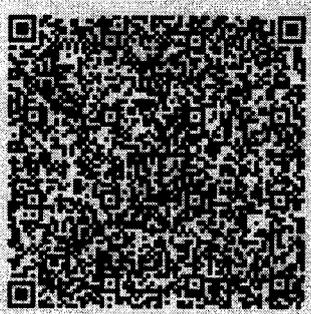
CPF 018.570.803-00	Nome RODRIGENES COSTA DE ARAUJO
------------------------------	---

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA / CPF:464.402.753-72
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade n° FOR2021383721, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar n° 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. Conforme a Lei Complementar n° 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social.

Documentos vinculados:
 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTO;
 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 309150;

CONDICIONANTES



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito - RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens - PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico;
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

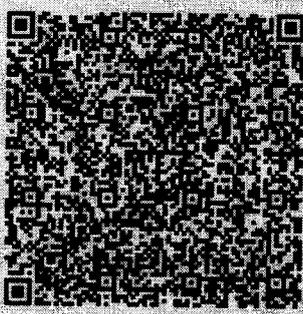
LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 - CÓDIGO PENAL

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/133219

CPF/CNPJ: 22.413.698/0001-00

Nome ou Razão Social: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA

Endereço: R JULIO AZEVEDO 1730 SEM_TIPO COCÓ CEP 60192-310

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

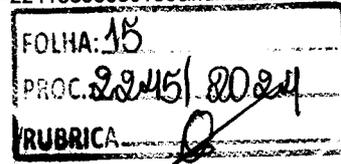
Fortaleza, 2 de Maio de 2024 (16:48:12)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 31/07/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202405655602

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 22413698000100
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/05/2024 ÀS 15:16:00
VÁLIDA ATÉ 05/07/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:38 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **D258.ACF6.F35B.E24A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.413.698/0001-00
Razão Social: MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Endereço: AV ALBERTO CRAVEIRO 960 SALA 04 / DIAS MACEDO / FORTALEZA / CE / 60860-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051019352995324385

Informação obtida em 22/05/2024 11:20:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.413.698/0001-00

Certidão nº: 31433142/2024

Expedição: 06/05/2024, às 15:13:22

Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.413.698/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Empresa: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**

C.N.P.J.: 22.413.698/0001-00

Insc. Junta Comercial: 23201682841 Data: 08/03/2015

Endereço: Rua JULIO ZEVEDO, 1730, COCO, FORTALEZA/CE, CEP 60192-310

Balanco encerrado em: 31/12/2022

Folha: 19
0001
2245/2024
RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	7.599.013,72D
ATIVO CIRCULANTE	691.659,64D
DISPONÍVEL	691.659,64D
CAIXA	100.000,00D
CAIXA GERAL	100.000,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	591.659,64D
BANCO DO BRASIL	293.115,18D
BRADESCO	20.550,91D
ITAÚ	277.993,55D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.907.354,08D
OUTROS CRÉDITOS	6.907.354,08D
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	6.907.354,08D
EMPRÉSTIMO SÓCIO A	6.907.354,08D
PASSIVO	7.599.013,72C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.599.013,72C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 01	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL SÓCIO 02	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.499.013,72C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	12.299.013,72C
LUCROS ACUMULADOS	12.299.013,72C
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	4.800.000,00D
(-) ANTECIPACAO DE DISTRIBUICAO DE LUCRO	4.800.000,00D

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital por RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 018.570.803-00

PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA:46440275372
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA:46440275372

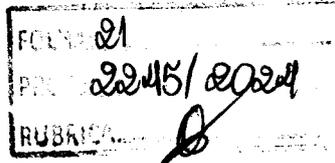
PAULO SERGIO OLIVEIRA ROCHA
Reg. no CRC - CE sob o No. 14129
CPF: 464.402.753-72



DEMONSTRATIVO DE SALDO

Informações da Conta

Titular:	MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA	CNPJ:	22.413.698/0001-00
Agência:	228-FORTALEZA WASHINGTON SOARES	Conta Corrente:	1805-6
Posição:	25/01/2024	Data de Emissão:	25/01/2024 14:51



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - ME, CNPJ nº 22.413.698/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 21 de Maio de 2024 às 14:28:11

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **805427684**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=805427684/

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma que o direito admite, os abaixo qualificados: (1) **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 294.908.715-20, portador do RG nº 95010005516 - SSP/CE, em Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Av. Padre Antônio Tomás, nº 3579, 1800, Cocó, CEP 60.192-120, Fortaleza/CE; (2) **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, cantora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 591.028.532-72, portadora do RG nº 1183501-0 - SSP/AM, residente e domiciliado no Loteamento Santiago de Compostela, rua 10, nº 76, bairro Passaré, CEP 60743-847 Fortaleza/CE; (3) **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, músico baterista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 018.570.803-00, portador do RG nº 2007002057473 - SSP/MA, CEP 60743-847 residente e domiciliado na Loteamento Santiago de Compostela, rua 10, nº 76, bairro Passaré, Fortaleza/CE; (4) **WESLEY OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 028.925.883-66 portador do RG nº 96002570437 SSP/CE, residente e domiciliado a rua Hercules, 58, bairro Itaóca, CEP 60740-370, Fortaleza/CE; resolvem, de comum acordo, constituir a empresa intitulada *MF Curtição Promoções Ltda.*, o que fazem mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação social de *MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA.*, e adotará como nome fantasia "Marcia Fellipe & Forró da Curtição", com sede e domicílio na Av. Alberto Craveiro, 960 sala 04 Bairro Dias Macedo Cep: 60.860-012 Fortaleza - Ceará.

Parágrafo Primeiro: O nome fantasia "Marcia Fellipe & Forró da Curtição" será registrado em nome da sociedade ora constituída como marca, no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), nas classes necessárias passando a ser de propriedade da pessoa jurídica ora constituída.

Parágrafo Segundo: A Sociedade, no intuito de melhor desenvolver o seu objeto social, poderá celebrar contratos com terceiros para a execução, no todo ou em parte, dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro: A presente Sociedade não possui filial, mas poderá a critério do sócio majoritário, somente quando servir aos seus interesses sociais abrir filiais, agências ou escritórios.

Parágrafo Quarto: Os sócios elegem o seu foro jurídico da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer ações fundadas no presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto: a Sociedade terá o início de suas atividades em 30 de Janeiro de 2015 e prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social da empresa será de Atividade de Banda de Forró. Produção musical incluindo produção de bandas e grupos musicais, cantores, músicos, orquestras, concertos e óperas, arranjo musical, eventos musicais, trio elétrico CNAE 9001-9/99 e CNAE 9001-9/02. Atividades de sonorização e de iluminação CNAE 9001-9/06. Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares CNAE 9001-9/05.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da presente Sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas iguais, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), neste ato distribuídas e integralizadas da forma que segue:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

- **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, sócio com 50% (cinquenta por cento) do capital social total, ou seja, 50.000 (cinquenta mil) quotas, totalmente integralizadas neste, por meio de recursos próprios;
- **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, sócia com 15% (quinze por cento) do capital social total, ou seja, 15.000 (quinze mil) quotas, totalmente integralizadas neste, por meio de recursos próprios;
- **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, sócio com 15% (quinze por cento) do capital social total, ou seja, 15.000 (quinze mil) quotas, totalmente integralizadas neste, por meio de recursos próprios;
- **WESLEY OLIVEIRA DA SILVA**, sócio com 20% (vinte por cento) do capital social total, ou seja, 20.000 (vinte mil) quotas, totalmente integralizadas neste, por meio de recursos próprios;

O capital social da presente Sociedade fica assim distribuído e integralizado:

- Jose Afonso Sancho Neto	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
- Marcia Rachel da Silva Ribeiro	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
- Rodrigues Costa de Araujo	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
- Wesley Oliveira da Silva	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
- TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indisponíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: A transferência ou alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, os quais terão direito de preferência para sua aquisição, pelo mesmo preço e condições constantes da oferta escrita formulada aos terceiros, devendo a oferta dos outros sócios ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita.

Parágrafo Segundo: Caso qualquer dos sócios não desejar exercer seu direito de preferência, os outros sócios terão o direito, de acordo com o percentual de participação de cada sócio na

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

sociedade (sem levar em consideração o percentual do sócio responsável pela proposta e dos sócios que não exerceram seus direitos de preferência), de exercer o seu direito de preferência para aquisição de quotas às quais aquele sócio tinha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso o mencionado período de trinta dias expire sem a aquisição de todas as quotas oferecidas, o sócio responsável pela proposta poderá transferir as quotas não adquiridas a qualquer terceiro, desde que: (a) tal transferência seja efetuada sob os mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro seja aceito pelos sócios, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social; (c) a cessão ou transferência seja efetuada dentro de 30 dias a contar do término no prazo de 30 dias inicialmente dado aos outros sócios. Se tais quotas não forem cedidas dentro do referido prazo de vinte dias e em conformidade com as condições ora estabelecidas, estarão novamente obrigadas a adotar todo o procedimento acima descrito.

CLÁUSULA QUINTA: Se, por ocasião de eventualidades futuras, algum sócio, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, venha a colocar em risco a continuidade dos negócios da presente Sociedade, representativa, no mínimo, de 60% (sessenta por cento), poderá excluir o sócio negligente por justa causa, ocasião em que o prejudicado será formalmente comunicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio prejudicado, após a ciência da decisão, poderá exercer seu direito de defesa por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de desejo de exclusão do sócio remisso, por justa causa, por deliberação dos sócios remanescentes representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio a ser excluído deverá ser notificado com antecedência de 08 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aprovada a exclusão do sócio remisso, as respectivas quotas deverão ser adquiridas, primeiramente, pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos sócios remanescentes, na proporção de suas participações no capital social, pelo valor patrimonial das referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado. Eventual pagamento devido será efetuado em 10 (dez) dias, em parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá aos sócios, JOSÉ AFONSO SANCHO NETO, RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO e WESLEY OLIVEIRA DA SILVA, todos já qualificado no preâmbulo, em dupla formada por quaisquer dos 03 (três) sócios administradores ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade será efetuada em conjunto pelos administradores sócios acima nomeados, em dupla formada por quaisquer dos 03 (três) sócios administradores ou conjuntamente, cabendo a estes a responsabilidade e representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras públicas e privadas, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, podendo para tanto, praticar, com zelo e diligência, todos os atos compreendidos no objeto da mesma, sempre na defesa dos interesses comuns.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

Parágrafo Segundo: Os Administradores terão todos os poderes e atribuições previstos em lei, autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou as perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e sobre elas poderão se manifestar.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA: Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada independentemente da realização de Reunião, se expressa mediante instrumento inscrito firmado pelo sócio majoritário.

Parágrafo Primeiro: As Reuniões dos sócios serão convocadas pelos Administradores da Sociedade e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de meio idôneo a todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo: As Reuniões dos sócios serão instaladas com a presença de titulares de quotas representado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhido pelos sócios presentes. Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio, mediante outorga de procuração, especificando os atos autorizados. Tal procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social. A aprovação de sócios representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social também será necessária para deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

201

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na impossibilidade de continuação das atividades sociais, por não mais preencher o intuito e fim social, a Sociedade iniciará os processos para sua dissolução, se tal convier aos interesses dos sócios, que nomearão, entre eles, um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da Sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.

Parágrafo Único: Iniciada a liquidação, e satisfeitas todas as obrigações da Sociedade, o liquidante procederá imediatamente à divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valores das quotas que cada um deles possuía na Sociedade.

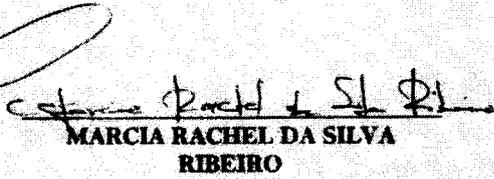
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de lei especial, ou de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, compra ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, sendo a 1ª via arquivada na Junta comercial e as demais devolvidas, depois de anotadas.

Fortaleza, 31 de Março de 2015.

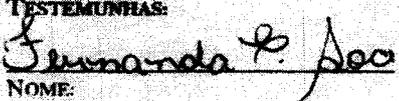
SÓCIOS:

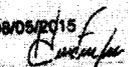

JOSE AFONSO SANCHO NETO


MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO


RODRIGENES COSTA DE ARAUJO


WESLEY OLIVEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2015
SOB Nº 23201682841
Protocolo: 15/055754-0, DE 08/05/2015

HAROLO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, DO TIPO LIMITADA, A SER DENOMINADA "MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA."

CPF:

CPF:

MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

JOSÉ AFONSO SANCHO NETO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no RG nº 95010005516 SSP-CE e CPF 294.908.713-20, nascido em 11/03/1970, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 3579, Apto 1800, Bairro Papicu, CEP 60192-120, Fortaleza/CE;

MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, cantora, inscrita no RG nº 11835010 – SSP/AM e CPF nº 591.028.532-72, nascida em 08/07/1978, residente e domiciliada na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, Bairro Passaré, CEP: 60743-847, Fortaleza/CE;

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico baterista, inscrito no RG nº 2007002037473 – SSP/MA e CPF nº 018.570.803-00, nascido em 15/07/1985, residente e domiciliado na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, Bairro Passaré, CEP: 60743-847, Fortaleza/CE;

FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 2007010223124 - SSP/CE e CPF nº 042.722.843-39, nascida em 09/11/1989, residente e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, nº 120, Casa 47, bairro Itaperi, CEP 60714-350, Fortaleza/CE;

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA**”, com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60860-012, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201682841 de 08/05/2015, e inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade **MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital equivalente a 15.000 (quinze mil) quotas, de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o sócio **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, acima qualificado.

Parágrafo Único: A cedente, A cessionária e a sociedade dão, entre si, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação relativamente às quotas ora transferidas, para nada mais terem a reclamar uns dos outros, a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Resolve a sociedade alterar a denominação social da empresa, que desta alteração contratual em diante passa a ser “**MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**” e o nome fantasia: **MF SERVIÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da alteração da denominação social e nome fantasia, acima mencionados, passa a **Cláusula Primeira** do seu Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

*“A sociedade gira sob a denominação social de **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, e nome fantasia **MF SERVIÇOS**, com sua sede e domicílio fiscal na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE.”*

1/11

Dayane

CPA

RJ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5152988 em 14/06/2018 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 23201682841 e protocolo 180695860 - 07/05/2018. Autenticação: 9EDB2F1962C814794E4E6D407D3DEF8EABD023CB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.586-0 e o código de segurança txRt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

CLÁUSULA QUARTA: Resolve a sociedade alterar a **Cláusula Terceira** do seu Contrato Social, com intuito de alterar o objetivo social da empresa, que desta alteração contratual em diante, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A sociedade tem por objetivo social atividades de prestação de serviços de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); atividades de sonorização, e de iluminação (CNAE 9001-9/06); instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário (CNAE 7739-0/03); produção musical (CNAE 9001-9/02); produção de rodeio, vaquejadas e similares (CNAE 9001-9/05); artes cênicas, espetáculos e outras atividades (CNAE 9001-9/99); shows, ballet, dança, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (CNAE 9329-8/99)."

CLÁUSULA QUINTA: Resolve a sociedade incluir e alterar as disposições das seguintes cláusulas: "DO CAPITAL SOCIAL", "DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA", "DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES", "DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS", "DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE", "DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO", "DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL", "DO FALECIMENTO, INSOLVENCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO", "DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE", "DA RETIRADA DE SÓCIO", DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES", "DOS CASOS OMISSOS", "DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA", "DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO", DAS CONDIÇÕES GERAIS" e "DO DESIMPEDIMENTO".

CLÁUSULA SEXTA: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente modificadas pela presente alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Assim, em face das alterações acima mencionadas, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir transcritos:

CONTRATO CONSOLIDADO DA EMPRESA "MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

JOSÉ AFONSO SANCHO NETO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no RG nº 95010005516 SSP-CE e CPF 294.908.713-20, nascido em 11/03/1970, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomás nº 3579, Apto 1800, Bairro Papicu, CEP 60192-120, Fortaleza/CE;

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico baterista, inscrito no RG nº 2007002037473 – SSP/MA e CPF nº 018.570.803-00, nascido em 15/07/1985, residente e domiciliado na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, Bairro Passaré, CEP: 60743-847, Fortaleza/CE;

FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 2007010223124 – SSP/CE e CPF nº 042.722.843-39, nascida em 09/11/1989, residente e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, nº 120, Casa 47, bairro Itaperi, CEP 60714-350, Fortaleza/CE;

2/11



MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA” e nome fantasia: “MF SERVIÇOS”, com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60860-012, Fortaleza/CE, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23201682841 de 08/05/2015, e inscrita no CNPJ sob nº 22.413.698/0001-00 (art. 997, § I, CC/2002) consolidam seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de “MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA” e nome fantasia: “MF SERVIÇOS”, com sua sede e domicílio fiscal na Avenida Alberto Craveiro, nº 960, Sala 04, Bairro Dias Macedo, CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: A pessoa jurídica iniciou suas atividades em **08/05/2015**, sua duração é por tempo indeterminado e o término do exercício no dia 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social atividades de prestação de serviços de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); atividades de sonorização, e de iluminação (CNAE 9001-9/06); instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário (CNAE 7739-0/03); produção musical (CNAE 9001-9/02); produção de rodeio, vaquejadas e similares (CNAE 9001-9/05); artes cênicas, espetáculos e outras atividades (CNAE 9001-9/99); shows, ballet, dança, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (CNAE 9329-8/99)..

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
José Afonso Sancho Neto	50,00	50.000	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Rodrigenes Costa de Araujo	30,00	30.000	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
Francisca Dayane Rocha de Oliveira	20,00	20.000	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Total do Capital	100,00	100.000	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios,

3/11

Dayane

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.

Parágrafo Quinto: A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a maioria do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer naturezas, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio-interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se o consórcio e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se o consórcio manifestar seu direito de preferência, acessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuem.

Parágrafo Quinto: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se o consórcio não o exercer.

Parágrafo Sexto: Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

Daupne

4/11
[Handwritten signatures]



MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Parágrafo Sétimo: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Oitavo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, conjuntamente e/ou isoladamente, ficando autorizadas a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinário administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo: Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, salvo se expressamente acordado entre todos os sócios.

Parágrafo Quarto: Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não-sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção de Livro de Ata de Assembleia, conforme artigo 1.072, parágrafo 6º do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Doypme

CSB

5/11
R.B.



MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberações dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.”

Parágrafo Quinto: Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias abaixo-relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002.

- I – aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição de administradores;
- IV – a modificação do contrato social;
- V – a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – o pedido de concordata.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, desde que ambos os sócios estejam de pleno e total acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, de comum acordo, fixar um retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social ou noutra proporção que, unanimemente, houveram por bem determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

Parágrafo Único: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Handwritten signature/initials

6/11
Handwritten signatures



MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte e dias) após o Balanço.

Parágrafo Segundo: O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou da constatação do impedimento, em substituição dos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação do sócio remanescente, que deliberará expressamente sobre:

- I – a continuidade da Sociedade, por conseguinte, as quotas do sócio pré-morto ou impedido; ou,
- II – a extinção da sociedade, por conseguinte, a lavratura de novo contrato social com inclusão desses mesmos herdeiros, no todo ou em parte, para compor nova sociedade que dará continuidade aos negócios da sociedade extinta.

Parágrafo Terceiro: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, tal como previstos nos itens “I” e “II” antecedentes, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições previstas no parágrafo 2º.

Parágrafo Quarto: Convindo o sócio remanescente e sendo de interesse do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado, poderá ser lavrado novo contrato social com inclusão desse(s) mesmo(s) herdeiro(s) no todo ou em parte para compor uma nova sociedade que dará continuidade aos negócios da empresa extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I – o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- III – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios;
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único: A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deverão eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

Douglas



7/11
R. G.



35
22/05/2024
D

MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Sociedade, desde que a notifique assim como ao(s) outro(s) sócio(s), com a antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, apurando-se e pagando-se os seus devidos haveres na forma das disposições deste Instrumento.

Parágrafo Único: Nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no Caput, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) optar, eventualmente, pela dissolução da Sociedade, sendo o sócio retirante obrigado a se submeter a essa decisão dissolutória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe(s) continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito, terá(ão) o(s) sócio(s) remanescente(s), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a data do registro da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte) dias após o Balanço, acrescidas de juros de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios:

a) Transformar-se;

8/11



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5152988 em 14/06/2018 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Nire 23201682841 e protocolo 180695860 - 07/05/2018. Autenticação: 9EDB2F1962C814794E4E6D407D3DEF8EABD023CB. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.586-0 e o código de segurança txRt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/13

MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

- b) Incorporar outra empresa;
- c) Ser incorporada por outra empresa;
- d) Cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas;
- e) Fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

Parágrafo Único: Os sócios renunciaram expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queria receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretenda admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.º 8.952 e 8.953, ambas, de 13.12.1994, e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, poderão ser solucionadas em juízo ou por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23.09.1996, e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral o seguinte:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo de aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que esteja aposentado;
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;



Dayane

9/11



MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

- c) Que deve os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados por cada parte de per si, e do terceiro, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,00% (Cinquenta por cento) para cada uma delas;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: (I) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e (II) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os administradores, sócios subscritores das quotas de capital social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir com referência ao presente Contrato Social.

Dayane

[Signature]

10/11

[Signature]

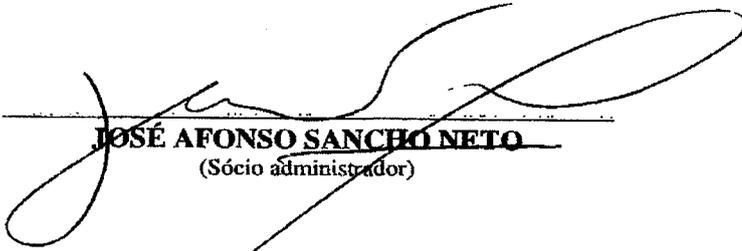


MF CURTIÇÃO PROMOÇÕES LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

E, assim lavrar-se o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, que deverá ser devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 10 de Abril de 2018.



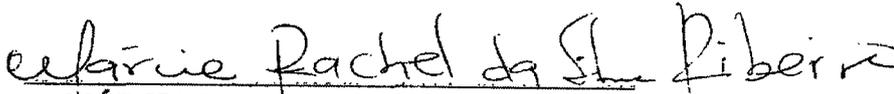
JOSÉ AFONSO SANCHÓ NETO
(Sócio administrador)



RÓDRIGUES COSTA DE ARAÚJO
(Sócio administrador)



FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA
(Sócia administradora)



MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO
(Sócia retirante)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 5152988
EM 14/06/2018

MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Protocolo 18/069.586-0

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ/MF n.º 22.413.698/0001-00
3º Alteração e Consolidação
NIRE 23201682841

JOSE AFONSO SANCHO NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 95010005516 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.908.713-20, nasc em 19/03/1970 residente e domiciliado na Av. Padre Antônio Tomás, n.º 3579 – Ap. 1800, no bairro do Cocó, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.192-120;

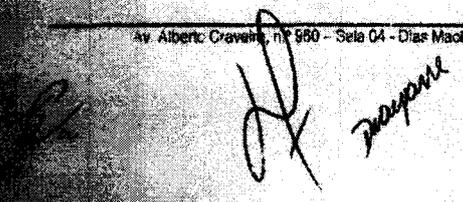
RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico baterista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2007002037473 – SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.570.803-00, nasc em 16/07/1965 residente e domiciliado na Rua 10, n.º 76 – Loreamento Santiago de Compostela, no bairro de Passará, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.743-847;

FRANCISSCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2007010223124 – SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.722.843-39, nasc em 14/11/1969 residente e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, n.º 120 – Casa 47, no bairro do Itaperi, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.714-350, únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada "MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Craveiro, n.º 960 – Sala 04, no bairro Dias Macêdo, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.860-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.413.698/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23201682841, em sessão de 08.05.2015, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, consolidar o seu Contrato Social, na forma adiante consignada.

CLAUSULA PRIMEIRA: Os Sócios resolvem fazer as seguintes alterações:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: O Sócio **JOSE AFONSO SANCHO NETO**, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vende a integralidade das suas quotas, de forma irrevogável e irrevogável, para o Sócio **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, retirando-se, em definitivo da Sociedade, e fazendo com o que o Sócio adquirente responda por todo e qualquer ato e/ou obrigação vencida e/ou a vencer, em decorrência da referida aquisição.

CLAUSULA SEGUNDA: Em face das alterações introduzidas pela cláusula anterior, os sócios resolvem consolidar o seu Contrato Social com observância das disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil), nos seguintes termos:



40
22/5/2024
0

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ/MF n.º 22.413.698/0001-00
3º Alteração e Consolidação
NIRE 23201682841

FRANCISCO COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, músico baterista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2007002037473 – SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.570.803-00, nasc 15/07/1985, casado e domiciliado na Rua 10, n.º 76 – Loteamento Santiago de Compostela, no bairro do Passaré, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.743-847; e,

FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2007010223124 – SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.722.843-39, nasc 09/11/1989, solteira e domiciliada na Rua Recanto Tranquilo, n.º 120 – Casa 47, no bairro do Itaperi, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.714-350, únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada "MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alberto Craveiro, n.º 960 – Sala 04, no bairro Dias Macêdo, na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP: 60.860-012, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.413.698/0001-00, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23201682841, em sessão de 08.05.2015, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, consolidar o seu Contrato Social, na forma adiante consignada:

I – DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade funciona com a denominação "MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA", e tem o nome fantasia "MF SERVIÇOS", sendo uma Sociedade, organizada sob o regime jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que dispõem sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II – DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Av. Alberto Craveiro, n.º 960 – Sala 04, no bairro Dias Macêdo, CEP: 60.860-012, podendo a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter outras filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

III – DO OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto Social da Sociedade é a prestação de serviços de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00), atividades de sonorização e de iluminação (CNAE 9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário (CNAE 7739-0/03), produção musical (CNAE 9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares (CNAE 9001-9/05), artes cênicas, espetáculos e

Av. Alberto Craveiro, n.º 960 – Sala 04 - Dias Macêdo – Fortaleza – CE - CEP: 60.860-012 - CNPJ/MF n.º 22.413.698/0001-00

[Handwritten signatures]
A
Dayane

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

outras atividades (CNAE 9001-9/99), shows, ballet, dança, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres (CNAE 9329-8/99).

II - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou as suas atividades em 08.05.2015 e terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

III - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido e representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente, distribuído entre os sócios quotistas conforme quadro a seguir.

SÓCIO	QUOTAS	VALORES EM "R\$"	VALORES EM "%"
Rodrigenes Costa Araújo	80.000	R\$ 80.000,00	80,00%
Francisca Dayane Rocha de Oliveira	20.000	R\$ 20.000,00	20,00%
TOTAL	100.000,00	R\$ 100.000,00	100,00%

► **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

► **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

► **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios só responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

► **PARÁGRAFO QUARTO:** As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, salvo se expressamente acordado por ambos os sócios, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância dos 2 (dois) sócios. Assim, fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização do outro sócio.

► **PARÁGRAFO QUINTO:** A proibição expressa prescrita no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria Sociedade.

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuiu na data do aumento a ser promovido.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter o outro sócio quotista, devendo o sócio-interessado manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim, desta maneira, ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se o consórcio e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, o seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Se o consórcio manifestar seu direito de preferência, cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se o consórcio não o exercer.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá sua eficácia.

» **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir na intenção de alienar as quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

» **PARÁGRAFO OITAVO:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto e/ou isoladamente, ficando autorizados a praticarem todos os atos necessários à administração ordinária da

[Handwritten signatures]

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

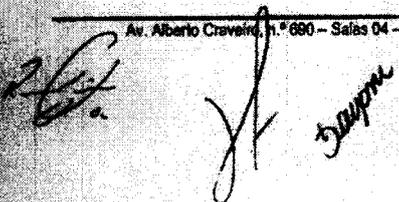
sociedade, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinário administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício de representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, salvo se expressamente acordado entre todos os sócios.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** Opcionalmente, a Sociedade poderá ser administrada por administradores não-sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

VII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por ambos os sócios, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada de manutenção de Livro de Ata de Assembléia, conforme artigo 1.072, parágrafo 6º do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

- » **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião dos sócios instala-se com a presença de todos os sócios.
- » **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no art. 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.
- » **PARÁGRAFO QUARTO:** A reunião dos sócios nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberações dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.
- » **PARÁGRAFO QUINTO:** Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias abaixo-relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1.078, da Lei n.º 10.406/2002.



POLHA: AM
DATA: 22/05/2024
ASSINATURA: [assinatura]

**Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"**

- I - aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição de administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - o pedido de concordata.

» **PARÁGRAFO SEXTO:** As deliberações dos sócios serão tomadas, desde que ambos os sócios estejam de pleno e total acordo.

IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como despesa da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, no Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002).

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

[Assinaturas manuscritas]

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

XII - DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento ou a interdição de qualquer sócio constituirá motivação para a dissolução, e conseqüentemente, a extinção da Sociedade.

» **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

» **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeitos de apuração de valores, o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 120 (cento e vinte e dias) após o Balanço.

» **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou da constatação do impedimento, em substituição dos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação do sócio remanescente, que deliberará expressamente sobre:

- I - a continuidade da Sociedade, por conseguinte, as quotas do sócio pré-morto ou impedido; ou
- II - a extinção da sociedade, por conseguinte, a lavratura de novo contrato social com inclusão desses mesmos herdeiros, no todo ou em parte, para compor nova sociedade que dará continuidade aos negócios da sociedade extinta.

» **PARÁGRAFO QUARTO:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, tal como previstos nos itens "I" e "II" antecedentes, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições previstas no parágrafo 2º.

» **PARÁGRAFO QUINTO:** Convidando o sócio remanescente e sendo de interesse do(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado, poderá ser lavrado novo contrato social com inclusão desse(s) mesmo(s) herdeiro(s) no todo ou em parte para compor uma nova sociedade que dará continuidade aos negócios da empresa extinta.

XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I - o consenso unânime dos sócios;
- II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- III - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro da alteração contratual, no órgão competente, onde se registrou a retirada de um dos sócios.
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

» **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais ou quando assim deliberarem todos os sócios à unanimidade. Em todas as situações, os sócios deverão eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

Av. Alberto Craveiro, n.º 600 - Seias 04 - Dias Macêdo - Fortaleza - CE - CEP: 60.860-012 - CNPJ/MF n.º 03.360.234/0001-80

[Handwritten signatures]

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

LTDA" em 01 (uma) via, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta os seus efeitos legais.

Fortaleza, 08 de novembro de 2018.

Rodrigues Costa de Araújo
RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO
CPF/MF n.º 018.570.803-00
Sócio Administrador

J. Dayane Rocha de Oliveira
FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA
CPF/MF n.º 042.722.843-39
Sócio Administrador

José Afonso Sancho Neto
JOSÉ AFONSO SANCHO NETO
CPF/MF n.º 294.228.110-80
Sócio Patrono


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5214624
EM 28/12/2018.
MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Protocolo: 18/161.201-1

[Handwritten signature]

Av. Alberto Cavalo, n.º 606 - Sala 04 - Dias Músculo - Fortaleza - CE - CEP: 60.560-012 - CNPJ/MF n.º 63.360.234/0001-69

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"

XVII - DAS OPERAÇÕES E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de ambos os sócios: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra empresa; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não quiser receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretenda admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

XVIII - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou entre contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632da nova redação atribuída às Leis n.º 8.952 e 8.953, ambas, de 13.12.1994, e artigos 839 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, poderão ser solucionadas em juízo ou por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23.09.1996, e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral o seguinte:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com certificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo de aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que esteja aposentado;
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;

[Handwritten signatures]

**Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"**

- c) Que deve os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados por cada parte de per si, e do terceiro, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,00% (Cinquenta por cento) para cada uma delas;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: (I) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e (II) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e executável contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução do laudo arbitral, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

• PARÁGRAFO ÚNICO: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

X - DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O administrador, sócio subscritor das quotas de capital social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada: "MF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS"

[Handwritten signatures]

**Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada
"MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA"**

LTDA" em 01 (uma) via, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta os seus efeitos legais.

Fortaleza, 08 de novembro de 2018.

Roberto Costa de Araújo
RODRIGUES COSTA DE ARAÚJO
CPF/MF n.º 018.670.803-00
Sócio Administrador

Francisca Dayane Rocha de Oliveira
FRANCISCA DAYANE ROCHA DE OLIVEIRA
CPF/MF n.º 042.722.848-39
Sócia Administradora

José Afonso Sancho Neto
JOSÉ AFONSO SANCHO NETO
CPF/MF n.º 234.206.145-29
Sócio Retirante


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICADO E REGISTRO SOB O NRO. 8214024
EM 28/12/2018.
MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Protocolo: 18/181.201-1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

HA: 50
29/05/2021

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201682841

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100095700

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA

Local

27 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

FOLHA 51
PROC 2245/2021



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

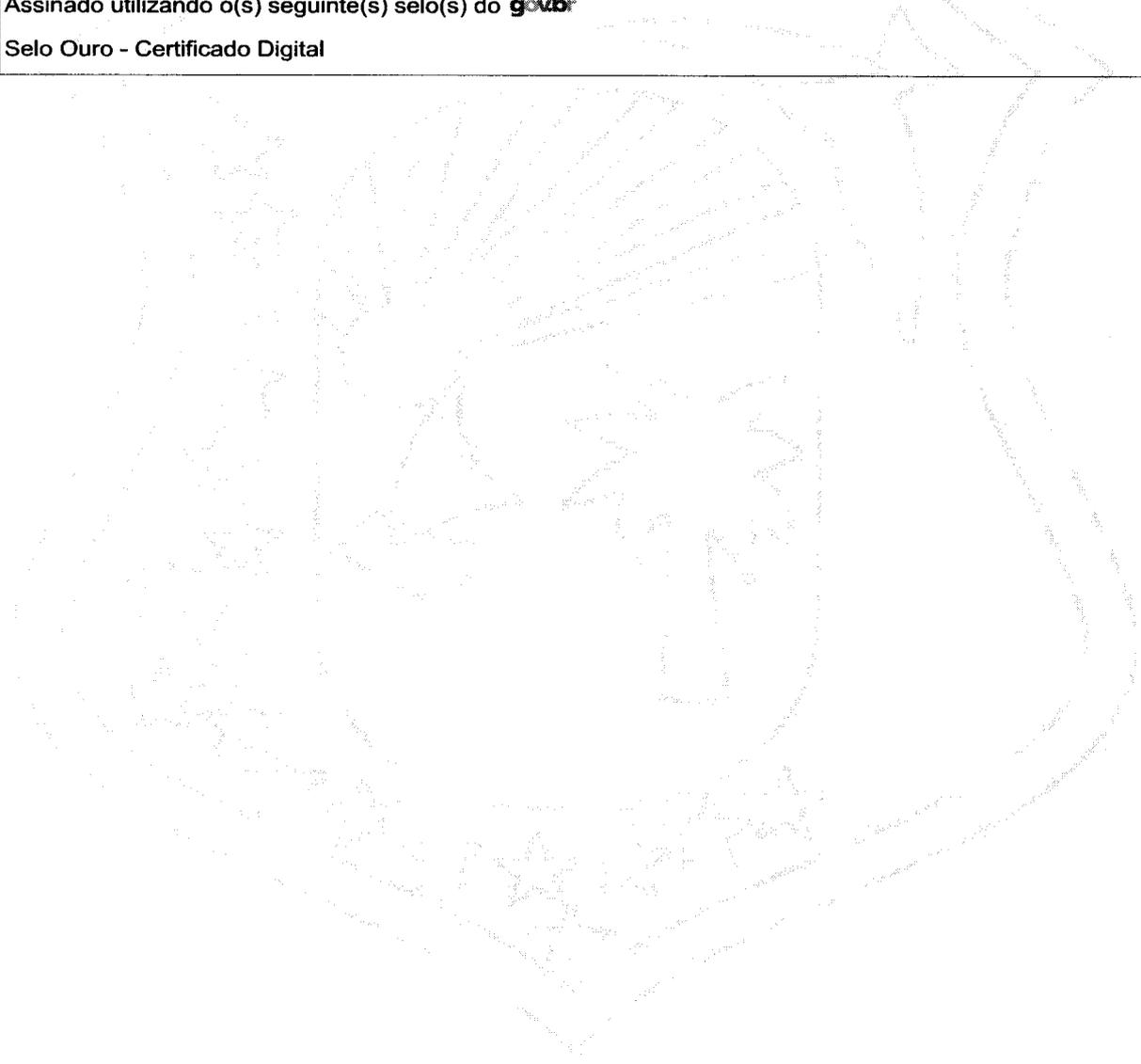
Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/062.854-5	CEE2100095700	27/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	27/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA SOCIEDADE LIMITADA:

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Av. Alberto Craveiro nº 960 - Sala 04, bairro: Dias Macedo - CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA 1ª – Resolve o socio tornar esta sociedade em uma sociedade empresária unipessoal Ltda.

CLAUSULA 2ª – Todas as cláusulas que não tiverem sido alteradas, expressa ou implicitamente, pelo presente instrumento continuarão em pleno vigor e o socio resolve consolidar o ato constitutivo da sociedade empresária unipessoal Ltda, com a seguinte redação;

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Av. Alberto Craveiro nº 960 - Sala 04, bairro: Dias Macedo - CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade unipessoal Ltda gira sob o nome empresarial de **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão “**MF SERVIÇOS**” e tem por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Av. Alberto Craveiro nº 960 - Sala 04, bairro: Dias Macedo - CEP: 60.860-012;

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	100.000,00
----------------------------	-----	------------

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade unipessoal Ltda tem como objeto social atividade de prestação de serviços de apoio administrativo CNAE (8211-3/00) atividades de sonorização e de iluminação CNAE (9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário CNAE (7739-0/03), produção musical CNAE (9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares CNAE (9001-9/05), artes cênicas, espetáculos, e outras atividades CNAE (9001-9/99), shows, ballet, dança, desfile, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres CNAE (9329-8/99)

CLÁUSULA 4ª - A sociedade Unipessoal Ltda iniciou suas atividades em 08 de maio de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade unipessoal Ltda é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, terá todos os poderes necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade;

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;



CLÁUSULA 9ª - A sociedade unipessoal Ltda poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 10ª - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª - Falecendo o sócio, a sociedade unipessoal Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza, 25 de abril de 2021

Rodrigenes Costa de Araujo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/062.854-5	CEE2100095700	27/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	27/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, de CNPJ 22.413.698/0001-00 e protocolado sob o número 21/062.854-5 em 27/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5566178, em 28/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

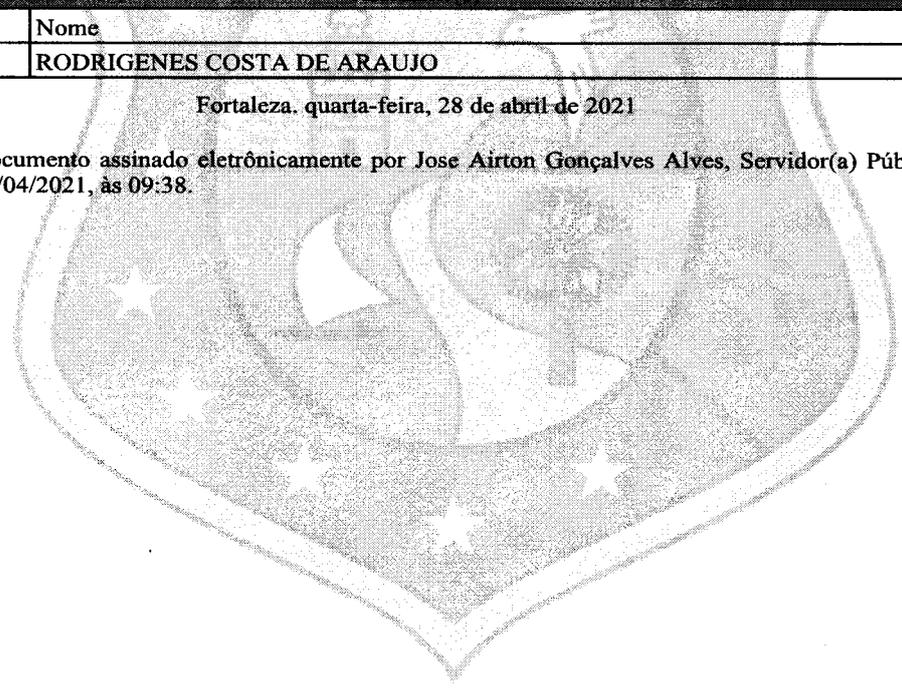
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO

Fortaleza, quarta-feira, 28 de abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2021, às 09:38.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/062.854-5.

Junta Comercial do Estado do Ceará



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

POLV 57
PRO 22415/2021



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 28 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5566178 em 28/04/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210628545 - 27/04/2021. Autenticação: 3DC07915FC2E4B8ED013D4A76594C920BC776B3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/062.854-5 e o código de segurança HgCH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201682841**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**
MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2100128717

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local
24 Junho 2021
Data
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

FOLHA 57
PROC. 2345/2021
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/093.616-9	CEP2100128717	23/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5593076 em 24/06/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210936169 - 23/06/2021. Autenticação: 3F52EB13AA93A39E1FA19966A33A1C5DB9B5251. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/093.616-9 e o código de segurança FW2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 06 DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA:**

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Av. Alberto Craveiro nº 960 - Sala 04, bairro: Dias Macedo - CEP: 60.860-012, Fortaleza/CE, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social social:

CLÁUSULA 1ª – Resolve o socio transferir a sede da sociedade para a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara;

CLAUSULA 2ª – Todas as cláusulas que não tiverem sido alteradas, expressa ou implicitamente, pelo presente instrumento continuarão em pleno vigor e o socio resolve consolidar o contrato social;

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social social:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade unipessoal Ltda gira sob o nome empresarial de **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão "**MF SERVIÇOS**" e tem por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Júlio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara;

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	100.000,00
----------------------------	-----	------------

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade unipessoal Ltda tem como objeto social atividade de prestação de serviços de apoio administrativo CNAE (8211-3/00) atividades de sonorização e de iluminação CNAE (9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário CNAE (7739-0/03), produção musical CNAE (9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares CNAE (9001-9/05), artes cênicas, espetáculos, e outras atividades CNAE (9001-9/99), shows, ballet, dança, desfile, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres CNAE (9329-8/99)

CLÁUSULA 4ª - A sociedade Unipessoal Ltda iniciou suas atividades em 08 de maio de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade unipessoal Ltda é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, terá todos os poderes necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade;

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA 9ª - A sociedade unipessoal Ltda poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 10ª - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª - Falecendo o sócio, a sociedade unipessoal Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza, 12 de junho de 2021

Rodrigenes Costa de Araujo



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/093.616-9	CEP2100128717	23/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5593076 em 24/06/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210936169 - 23/06/2021. Autenticação: 3F52EB13AA93A39E1FA19966A33A1C5DB9B5251. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/093.616-9 e o código de segurança FW2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, de CNPJ 22.413.698/0001-00 e protocolado sob o número 21/093.616-9 em 23/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5593076, em 24/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	24/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/06/2021



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 24/06/2021, às 12:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/093.616-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5593076 em 24/06/2021 da Empresa MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 210936169 - 23/06/2021. Autenticação: 3F52EB13AA93A39E1FA19966A33A1C5DB9B5251. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/093.616-9 e o código de segurança FW2M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 24 de junho de 2021



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201682841**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200523417

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

20 Setembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO _____ Responsável NÃO _____ Responsável

_____ Data _____ Responsável

_____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/135.739-4	CEP2200523417	18/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	20/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5877110 em 20/09/2022 da Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 221357394 - 18/09/2022. Autenticação: A36D616AFC543E313BE219535B8D8F36F1AE3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/135.739-4 e o código de segurança 02rs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA:**

MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, com sede a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social social:

CLÁUSULA 1ª – Resolve o socio alterar o nome empresarial para **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA** e passara a adotar o nome de fantasia a expressão “**MARCIA A FENOMENAL**”;

CLAUSULA 2ª – Todas as cláusulas que não tiverem sido alteradas, expressa ou implicitamente, pelo presente instrumento continuarão em pleno vigo e o socio resolve consolidar o contrato social;

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.**, com sede a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, consolidar o contrato social social:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5877110 em 20/09/2022 da Empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ 22413698000100 e protocolo 221357394 - 18/09/2022. Autenticação: A36D616AFC543E313BE219535B8D8F36F1AE3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/135.739-4 e o código de segurança 02rs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade unipessoal Ltda gira sob o nome empresarial de **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão “**MARCIA A FENOMENAL**” e tem por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Júlio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara;

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	100.000,00
----------------------------	-----	------------

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade unipessoal Ltda tem como objeto social atividade de prestação de serviços de apoio administrativo CNAE (8211-3/00) atividades de sonorização e de iluminação CNAE (9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário CNAE (7739-0/03), produção musical CNAE (9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares CNAE (9001-9/05), artes cênicas, espetáculos, e outras atividades CNAE (9001-9/99), shows, ballet, dança, desfile, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres CNAE (9329-8/99)

CLÁUSULA 4ª - A sociedade Unipessoal Ltda iniciou suas atividades em 08 de maio de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade unipessoal Ltda é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, terá todos os poderes necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade;

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA 9ª - A sociedade unipessoal Ltda poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 10ª - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA 11ª - Falecendo o sócio, a sociedade unipessoal Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O socio assina o presente instrumento particular de alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza, 16 de setembro de 2022

Rodrigenes Costa de Araujo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

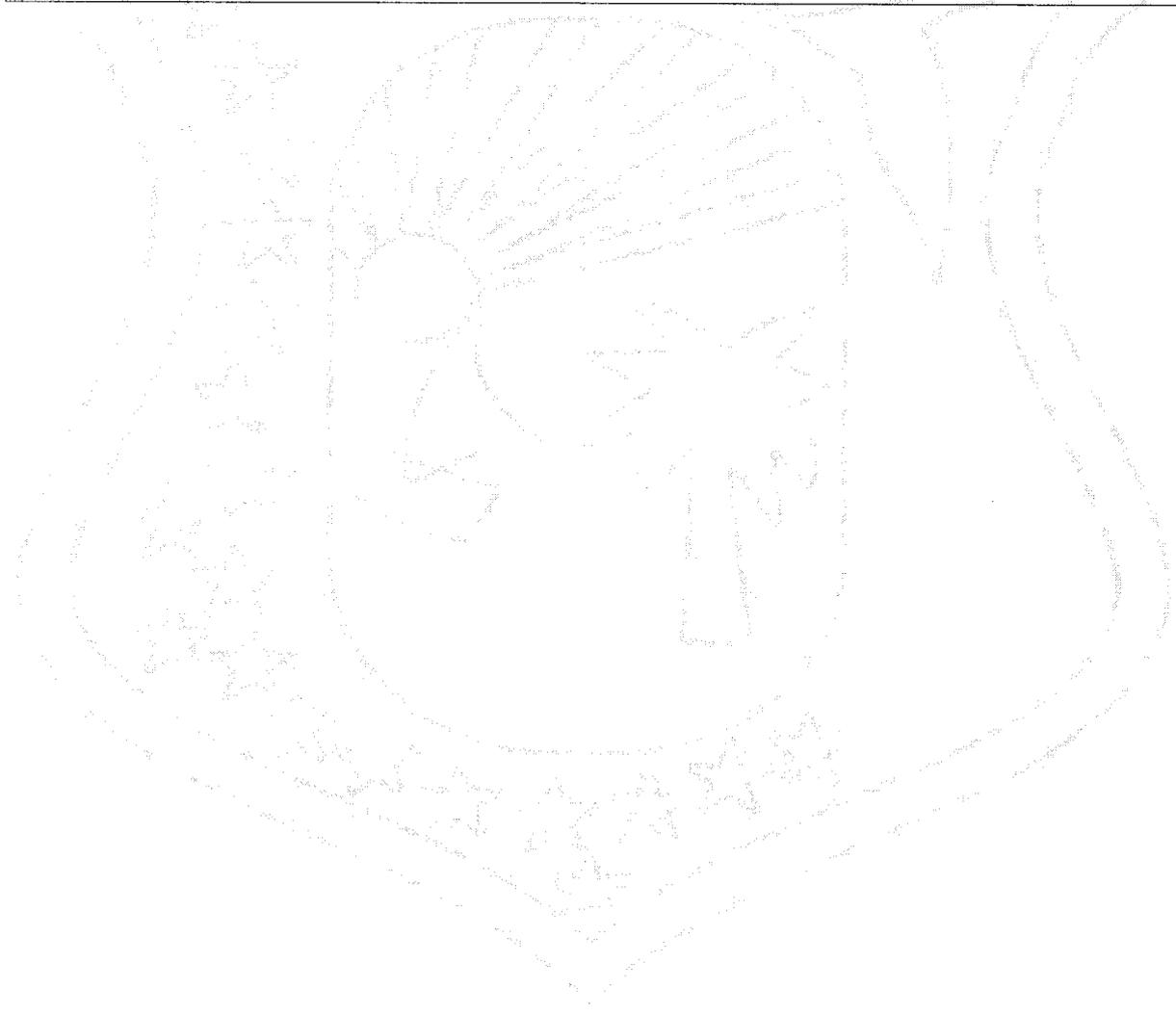
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/135.739-4	CEP2200523417	18/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	20/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, de CNPJ 22.413.698/0001-00 e protocolado sob o número 22/135.739-4 em 18/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5877110, em 20/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	20/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	20/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 20/09/2022, às 13:46.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/135.739-4.



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 20 de setembro de 2022



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FOLHA: 74
PROC. 22/245/2022
RUBRICA

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201682841	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2259650034

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

29 Dezembro 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5972513 em 30/12/2022 da Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 222006561 - 29/12/2022. Autenticação: 6F5DC360255FA421D6EDE57C143A4B3AFCEB24D82. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/200.656-1 e o código de segurança KGM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO – Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

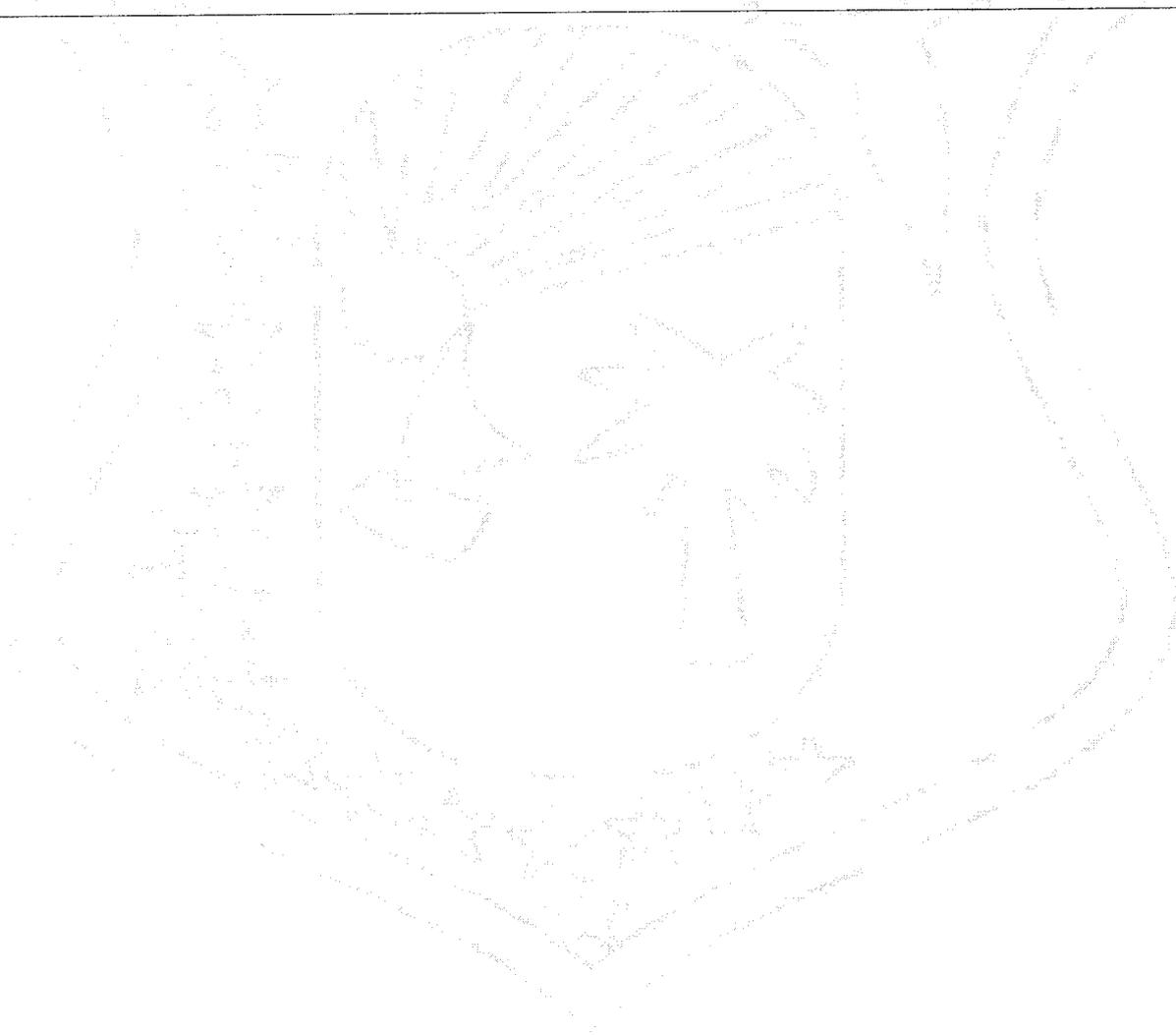
75
22/12/2022

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/200.656-1	CEN2259650034	29/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5972513 em 30/12/2022 da Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ 22413698000100 e protocolo 222006561 - 29/12/2022. Autenticação: 6F5DC360255FA421D6EDE57C143A4B3AFCEB24D82. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/200.656-1 e o código de segurança KGM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO – Presidente.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 08 DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA:**

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, único sócio da **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.**, com sede a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, alterar o contrato social social:

CLAUSULA 1ª - Resolve o sócio aceitar como sócio da sociedade **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascido em 08/07/1978, músico, portador da cédula de identidade nº 20161155760 SPDS/CE e inscrita CPF/MF nº 591.028.532-72, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE;

CLÁUSULA 2ª – Resolve o socio **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, ceder parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital para o socio ora admitido **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**

CLAUSULA 3ª O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000,00 (cem mil reais) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	50.000,00
Marcia Rachel da Silva Ribeiro	R\$	<u>50.000,00</u>
Total.....	R\$	100.000,00

CLÁUSULA 4ª - A administração da sociedade é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, que em conjunto ou isoladamente, terá poderes e atribuições de administrador, necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade, sem a explicita autorização dos outros sócios;

CLAUSULA 5ª - Resolve o sócio alterar a clausula 10ª do contrato social, ficando da seguinte forma;

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA 6ª - Todas as clausulas que não tiverem sido alteradas, expressa ou implicitamente, pelo presente instrumento continuarão em pleno vigo e os socios resolvem consolidar o contrato social.;

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA.

RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1985, músico, portador da cédula de identidade nº 2007.002.037.473 SSP/MA e inscrita CPF/MF nº 018.570.803-00, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, e **MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, solteira, nascido em 08/07/1978, músico, portador da cédula de identidade nº 20161155760 SPDS/CE e inscrita CPF/MF nº 591.028.532-72, residente e domiciliado na Rua L LOT NOVO PASSARE, nº 76, Loteamento Santiago, bairro: Passaré - CEP: 60.743-847, Fortaleza/CE, únicos sócios da MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA., com sede a Rua Julio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara, com seu contrato social de constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201.682.841 por despacho de 08/05/2015 e inscrição no CNPJ sob o n.º 22.413.698/0001-00, resolve, assim, consolidar o contrato social social:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão “**MARCIA A FENOMENAL**” e tem por sede e foro Jurídico a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecendo-se a Rua Júlio Azevedo, 1730, Coco, CEP 60.192-310, Fortaleza, Ceara;



CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente, fica assim distribuído:

Rodrigenes Costa de Araújo	R\$	50.000,00
Marcia Rachel da Silva Ribeiro	R\$	<u>50.000,00</u>
Total.....	R\$	100.000,00

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem como objeto social atividade de prestação de serviços de apoio administrativo CNAE (8211-3/00) atividades de sonorização e de iluminação CNAE (9001-9/06) a instalação e montagem de palco, coberturas e outras estruturas de uso temporário CNAE (7739-0/03), produção musical CNAE (9001-9/02), produção de rodeio, vaquejadas e similares CNAE (9001-9/05), artes cênicas, espetáculos, e outras atividades CNAE (9001-9/99), shows, ballet, dança, desfile, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres CNAE (9329-8/99)

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 08 de maio de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade é de **RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administrador, terá todos os poderes necessários ou convenientes a gestão e a representação da sociedade Judicial e Extrajudicial observando-se as disposições de Lei autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis e imóveis da sociedade;

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA 10ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;



PARAGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Os socios assinam o presente instrumento particular de alteração contratual em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza, 28 de dezembro de 2022

Rodrigenes Costa de Araujo

Marcia Rachel da Silva Ribeiro





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

FOLHA: 80
PROC.: 22245/2022

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/200.656-1	CEN2259650034	29/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
591.028.532-72	MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, de CNPJ 22.413.698/0001-00 e protocolado sob o número 22/200.656-1 em 29/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5972513, em 30/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Felipe Araujo Veras.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
591.028.532-72	MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
018.570.803-00	RODRIGENES COSTA DE ARAUJO	29/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Felipe Araujo Veras, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2022, às 18:38.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/200.656-1.

Junta Comercial do Estado do Ceará





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

FOLHA: 89
PROC. 2245/2024

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 30 de dezembro de 2022





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

FOLHA: 83
PROC: 2245/2024
RUBRICA: [assinatura]

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **23/208.572-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320168284-1, CNPJ 22.413.698/0001-00, ATIVA, com sede na RUA JULIO AZEVEDO, 1730, BAIRRO COCO, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:**





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Apreciação	Nº Apreciação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	08/05/2015	20150557531	X
CONTRATO - CONTRATO	08/05/2015	23201682841	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/01/2017	20170004961	28/12/2016
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - DOACAO DE COTAS - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	14/06/2018	5152988	10/04/2018
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	25/07/2018	5165900	09/07/2018
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	03/08/2018	5168927	09/07/2018
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	28/12/2018	5214024	08/11/2018
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	22/10/2020	5478995	15/10/2020
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/04/2021	5566178	25/04/2021
ALTERACAO - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	24/06/2021	5593076	12/06/2021
ALTERACAO - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	20/09/2022	5877110	16/09/2022
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	30/12/2022	5972513	28/12/2022
BALANCO	30/06/2023	6184855	31/12/2022

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



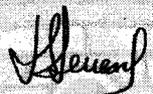
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

FOLHA: 85
PROC 22415/2024
AUTENTICA 86

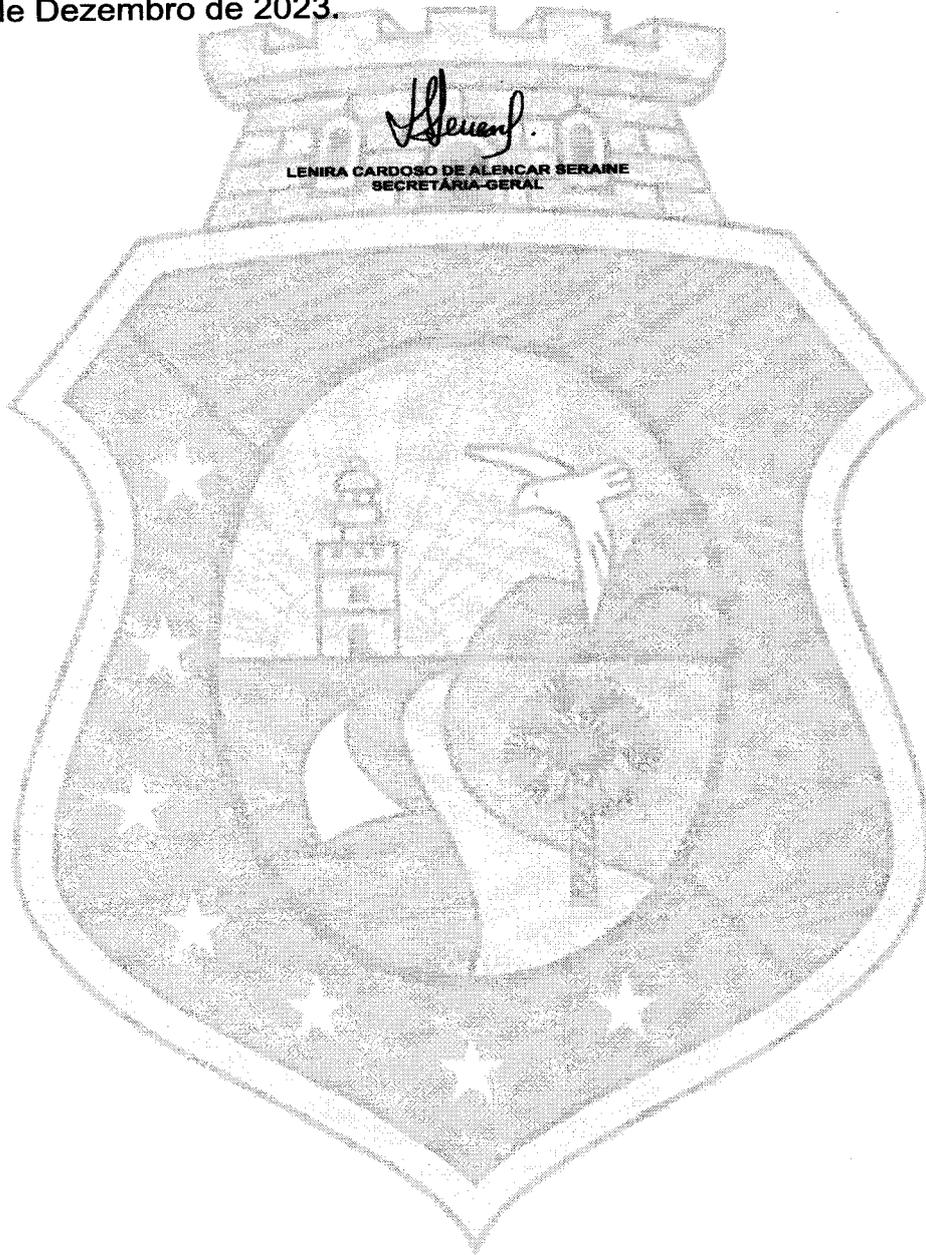
Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 21 de Dezembro de 2023.



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
OUTRAS AVENÇAS.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

(I) **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ 22.413.698/0001-00, situada à Rua Júlio Azevedo 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CE, ora representada em conformidade com seu ato constitutivo, designado simplesmente **CONTRATADO**.

(II) **MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, de nome artístico **MARCIA FELLIPE**, brasileira, casada, vocalista, portadora da cédula de identidade nº 2016115576-0 e inscrita no CPF/MF nº 591.028.532-72, designada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato Representação Artística, Prestação de Serviços e Outras Avenças**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto representação comercial, empresariamento artístico, agenciamento na comercialização de shows da artista **"Márcia Fellipe"**, em caráter de exclusividade pelo **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Constitui obrigação da **CONTRATANTE e do ANUENTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- b) Apresentar ao **CONTRATADO**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Constitui obrigação da **CONTRATADA**:

- a) Realizar todos os atos relacionados ao serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) Prestar todos os serviços relacionados na cláusula primeira para a **CONTRATANTE**, **BANDA MÁRCIA FELIPE** em todo o território nacional e estrangeiro, nos termos deste contrato.

DO MANDATO

Cláusula 4ª. Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, a **CONTRATANTE**, **BANDA MÁRCIA FELIPE**, nomeia e constitui o **CONTRATADO**, acima qualificada, como sua bastante procuradora, pelo tempo que vigorar o presente contrato de prestação de serviços e mandato, outorgando-lhe, todos os poderes necessários, para o fim de celebrar e, assim, assinar com terceiros contratos de relativos ao objeto deste instrumento, receber e dar quitação, efetuar registros e depósitos que entender recomendável e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, os direitos relativos ao esse contrato, bem como os poderes aqui conferidos, podendo inclusive ceder para terceiros os poderes de representação pactuados, sem necessidade de noticiar a **CONTRATANTE** de tal ato.

DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 5ª. O presente contrato torna exclusivo ao **CONTRATADO**, a representação da **CONTRATANTE**, **BANDA MÁRCIA FELIPE**, no que concerne o objeto deste contrato descrito na Cláusula 1ª, em território nacional ou internacional.

O PRAZO

Cláusula 6ª. O prazo do presente contrato é celebrado pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Recife, PE, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Recife, 02 de abril de 2021.

CONTRATADO: Rodriges Costa de Araújo
MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CONTRANTE: Márcia Rachel da Silva Ribeiro
MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO



TESTEMUNHAS:

1ª, _____
NOME:
RG.
CPF.

2ª, _____
NOME:
RG.
CPF.

MAIA CARTÃO DE APOIO PARA O CARIÓTIPO PERUENTINO MAIA - 1ª OFICINA DE APOIO E FORTALECIMENTO
BASE: Rua Augusto de Lima, 100 - Recife, PE - CEP: 51040-110 - Fone: (0800) 11 11 11
E-mail: contato@maia.org.br

RECONHEÇO E ASSINA POR SEMELHANÇA DE:
MARCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO, RODRIGENES COSTA DE ARAUJO
Dou fé, PORTALEZA, 18 de novembro de 2021
Em testemunha _____ de vezidade.
(1) Alexi Marques de Silva
(1) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
(1) Nathan Bezerra Pinheiro

EMOL	R\$ 0,
FRMMP	R\$ 0,
FAADEP	R\$ 0,
BELO	R\$ 2,
PERNOJU	R\$ 4,
TOTAL	R\$ 6,

CX1209, CX1179F
Selo 2

RECIFE, 02 DE ABRIL DE 2021
MANTENHA
MANTENHA



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 927725525

Dados Gerais

Nome: MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO

CPF/CNPJ/Número INPI: 59102853272

Endereço: Rua 10, nº76, loteamento Santiago de Compostela, bairro de Passará

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60743-765

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: .

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim

CPF: 37457144820

e-mail: mario@mariobragaeearaujomarcas.com

Nº API: 1253

Nº OAB:

UF: SP

Dados do(s) requerente(s)

Nome: MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO

CPF/CNPJ/Número INPI: 59102853272

Endereço: Rua 10, nº76, loteamento Santiago de Compostela, bairro de Passará

Cidade: Fortaleza

Estado: CE

CEP: 60743-765

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: .

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: MARCIA A FENOMENAL

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 9

Descrição da Especificação:

- Aplicativos, baixáveis
- Arquivos de música baixáveis
- CD-ROM [disco]
- DVD, disco digital de vídeo
- Disco acústico
- Discos compactos [CD] [áudio e vídeo]
- Discos fonográficos
- Filmes cinematográficos, expostos
- Fitas de vídeo

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

FOLHA: 91
PROC: 2045/2024
RUBRICA: 

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
1	1	1	Estrelas
26	4	2	Retângulos

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO Marcia Fellipe.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 927725525 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

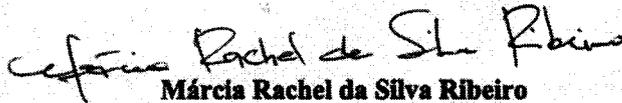


Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 19/08/2022 às 11:32

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito **MÁRCIA RACHEL DA SILVA RIBEIRO**, em artes "MARCIA FELLIPE", brasileira, solteira, cantora/artista, residente e domiciliada na Rua 10, nº 76, Loteamento Santiago de Compostela, bairro de Passará, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60743-765, portadora do RG/SSP/AM sob o n.º 11835010 e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob o n.º 591.028.532-72, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido na Ilha das Rosas, n.º 21, Condomínio Ribeirão do Vale, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2022.


Márcia Rachel da Silva Ribeiro

DECLARAÇÃO

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 22.413.698/0001-00, com sede à rua Julio Azevedo N 1730, por seu representante legal RODRIGENES COSTA DE ARAUJO, CPF: 018.570.803-20, RG: 2007002037473, declara que está gozando dos benefícios concedidos pelo art. 4º do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei Nº 14.148, de 3 de maio de 2021.

Fortaleza 05, maio de 2023.

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300 Assinado de forma digital por RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698/0001-00

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CEP, aqui representada pelo Senhor **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, empresa que representa a artista **MARCIA A FENOMENAL**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte, declara total adimplência fiscal, jurídica e tributária nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Fortaleza 02 de Janeiro de 2024

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300
Dados: 2024.01.02 16:28:06 -03'00'

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ 22413.698/0001-00

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, 1730 – Coco, CEP 60192-310 – Fortaleza/CEP, aqui representada pelo Senhor **RODRIGENES COSTA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, empresa que representa a artista **MARCIA A FENOMENAL**, por meio da presente, vem apresentar a seguinte por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Representante

FORTALEZA 02 de janeiro de 24

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300
Dados: 2024.01.02 16:29:17 -03'00'

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ 22413.698/0001-00

DECLARAÇÃO DE MENOR

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 22.413.698/0001-00, com sede à rua Julio Azevedo N 1730, por seu representante legal RODRIGENES COSTA DE ARAUJO, CPF: 018.570.803-20 , RG: 2007002037473 , declara para os devidos fins de disposto no inciso XXXIII do art 7º da constituição federal , que não emprega menor de dezesseis anos. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Fortaleza 02 janeiro de 24.

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital por RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Dados: 2024.01.16 19:40:19 -03'00'

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698/0001-00

DECLARAÇÃO EXPRESSA NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 22.413.698/0001-00, com sede à rua Julio Azevedo N 1730, por seu representante legal RODRIGENES COSTA DE ARAUJO, CPF: 018.570.803-20 , RG: 2007002037473 , DECLARA expressamente que Sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus proprietários/sócios/diretores/ sócio gerentes ocupa cargo de chefia, assessoramento ou função de confiança com a administração pública federal, estadual ou municipal em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

fortaleza, 02 de janeiro de 24.

RODRIGENES COSTA
DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300
Dados: 2024.01.02 16:27:30 -03'00'

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698/0001-00

PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DEBITOS ANTERIORES

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 22.413.698/0001-00, com sede à rua Julio Azevedo N 1730, por seu representante legal RODRIGENES COSTA DE ARAUJO, CPF: 018.570.803-20 , RG: 2007002037473 , denominado proprietário, declara ter cumprido todos o procedimentos exigidos na prestação de conta de patrocínios anteriores, estando plenamente adimplente com exigências contratuais junto a Secult e qualquer outro órgão do estado.

Fortaleza 02 Janeiro de 2024.

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

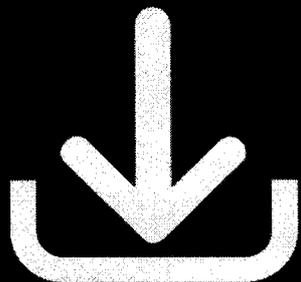
Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300
Dados: 2024.01.02 16:29:48 -03'00'

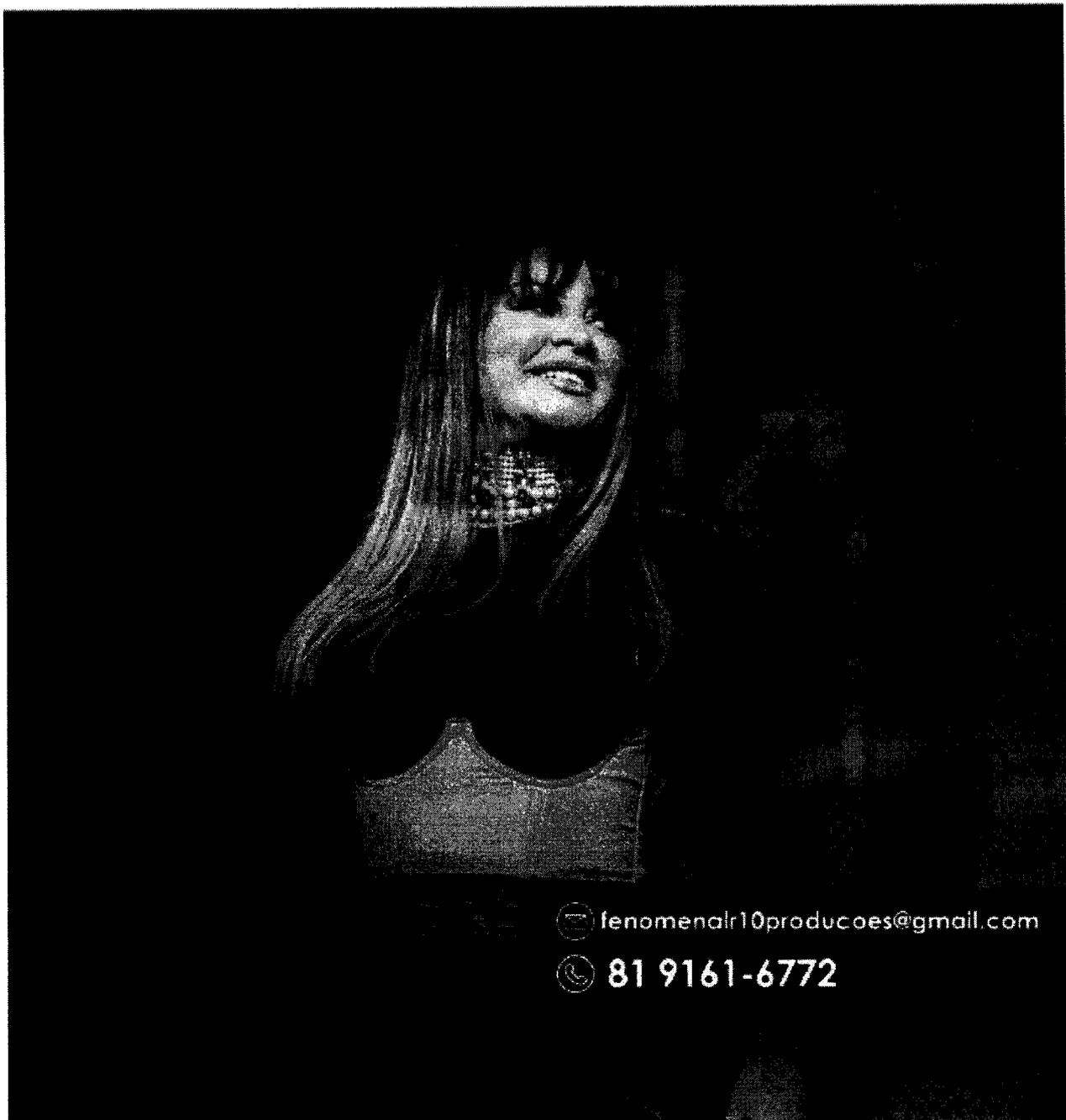
MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA
CNPJ: 22.413.698/0001-00

8/2024
C

MARCIA

CLIQUE AQUI E BAIXE!





 fenomenalr10producoes@gmail.com

 81 9161-6772

A Fenomenal Márcia Fellipe

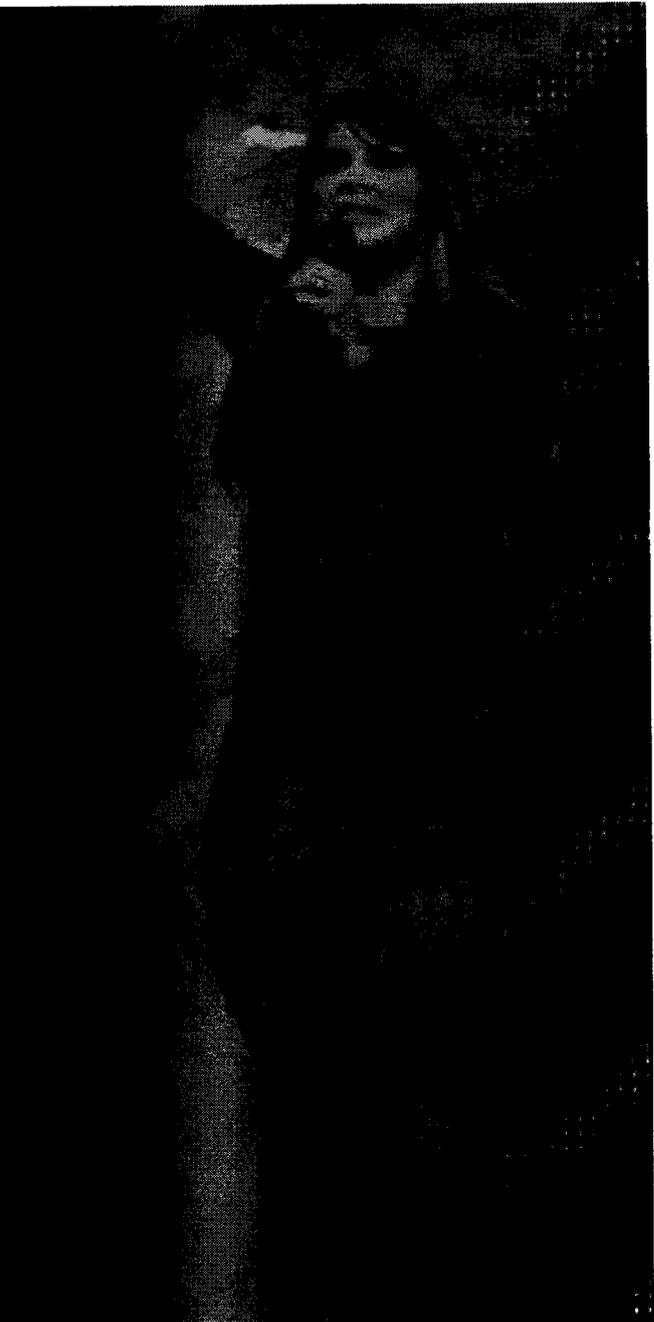
Cantora é a primeira mulher do forró a bater 1 bilhão de views no YouTube

Márcia A Fenomenal coleciona parcerias e hits de muito sucesso. Isso fica evidente com seus números nas plataformas digitais. A manauara ultrapassou a incrível marca de 1 bilhão de visualizações em seu canal no YouTube, que possui 3 milhões de inscritos. No Spotify são aproximadamente 2 milhões de seguidores e 1,3 milhão de ouvintes mensais. Atualmente, a cantora tem lançado seguidos projetos nas plataformas digitais e também no Youtube.

O DVD Márcia A Fenomenal foi lançado em meados de 2022 e contou com 8 faixas. Destaque para "Segue Invicto". O vídeo bateu 2 milhões de visualizações em apenas 24h e chegou rapidamente nos destaques dos vídeos em alta do Youtube.

Outro lançamento foi "Segundo Plano". A música foi lançada como single, em fevereiro de 2023, e teve a participação de Unha Pintada. Para o projeto Carnaval 2023, Márcia lançou, também em fevereiro de 2023, o EP Folia Fenomenal.

O trabalho conta com regravações e uma música inédita.





Lançamento Colaborações

O próximo projeto da Marcia A Fenomenal será um EP com quatro faixas. Chamado de "EP Metalizado", a cantora traz uma sonoridade diferente nas músicas "30 Dia Eu", "Apenas Um Sorriso" e "Te Deora Lamentando". O projeto também traz a faixa "Vaza Vaza" com participação de Eric Land, e está previsto para ser lançado no final do mês de abril.

Marcia A Fenomenal também acumula duetos com grandes artistas. Ela fez participações no álbum do Wesley Safadão "TBT Vol 2" de novembro de 2022. O projeto foi um grande sucesso e muito aguardado por público e fãs do forró. "Ninguém Vai Sopar", "Tentativas Em Vão", "Tô Sensacional", "Escravo de Amor" foram as faixas gravadas com a presença da Fenomenal, que já dividiu os palcos com a cantora cearense na época da Banda Garcia Safada. Com Jerry, ela gravou "Tô Preparado e Pegarei". A faixa é parte integrante do DVD Power, disponível no canal da artista no Youtube. Em janeiro de 2022, Marcia fez o gravet com a Mc Danny e sucesso "Eu Te Amo". A música rapidamente entrou no TOP 200 do Spotify. Logo na sequência, a artista lançou a bem humorada "O Dano Do Som", que trouxe participação do humorista Gremesinha.

Também vale destacar dois singles lançados em 2021. Foram eles: "Eu Vou Te Amar", trabalho que teve participação do marido e produtor musical Eric Sala e que figurou muito bem nas paradas musicais do Spotify Brasil. "Adios Bye Bye" também foi outro sucesso que Marcia conseguiu ano passado. A música teve a colaboração de Tereza do Acordion e foi tema da participação da artista com o esposo no reality da Record TV, Power Couple Brasil, comandado por Adriano Gaisler.



Hits da carreira

Na bagagem musical, Marcia Felipe tem alguns hits. Entre eles: "Deixa Eu te Fazer Feliz" (feat. Com Aida e Playboy) com 102 Milhões de visualizações, "Quatro Semens" com 33 Milhões, "Na Cama Compensa" com participação de Wesley Safadão, que faz parte do DVD "A Encimera vol. 2" lançado em dezembro de 2021. Além do grande HIT "Quem Me Dera" com seus mais de 463 Milhões de visualizações no YouTube. A música contou com a parceria de Jerry Smith e foi um enorme sucesso em todo o Brasil.

Marcia Felipe
- Rodas de Gênis

- Instagram: <https://www.instagram.com/marciafelipe/>
- Youtube: <https://www.youtube.com/marciafelipe>
- Facebook: <https://www.facebook.com/EuMarciaFelipe>
- Twitter: <https://twitter.com/marciafelipe>
- Tiktok: <https://tiktok.com/@marciafelipe>
- Spotify: <https://spoti.fi/3JN9ZEK>
- Deezer: <https://bit.ly/3grAIV5>

 5.1 MILHÕES DE SEGUIDORES

 + DE 3 MILHÕES DE INSCRITOS

 680 MIL DE SEGUIDORES

 87 MIL DE SEGUIDORES

 372,9 MIL DE SEGUIDORES

 452,7 MIL DE SEGUIDORES

Redes Sociais

Momentos Marcantes



DVD Márcia Fellipe Anfitriã
 air Rádio, de 2017



DVD Márcia Fellipe de 2018



Em Quem Me Dura, de 2018
 Um dos casos mais de 400 milhões
 de visualizações no YouTube



DVD Sou o Mar, de 2020



Participação no Domingo
 do Faustão, em 2019
 (jornal: Super Din Din)



Participação no reality
 show Power Couple
 Brasil, em 2017



Participação no reality
 show Power Couple
 Brasil, em 2017

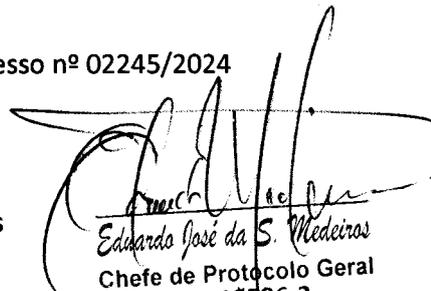


Participação no DVD VSB
 VSB 2, de bordo
 Wesley Safadão,
 em 2022



Participação no programa
 Faustão no Brasil, em 2021

Processo nº 02245/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 24/05/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

1.1.4. Processo Administrativo nº 2245/2024.

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Antonio Marcos de Oliveira – Assessor

1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.5. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico da cantora **MÁRCIA FELIPE**, que se realizará dia **20 DE JUNHO DE 2024**, como parte da programação do **"SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024"**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A festa folclórica de maior mobilização popular é a Festa Junina, com as homenagens a Santo Antônio, São João e São Pedro, a cidade ganha um novo ritmo e brilho, noites iluminadas por fogueiras e fogos de artifício, animadas pelo baião e pelas quadrilhas. Na mesa época, são apresentadas diversas danças folclóricas locais (Dança do Lili, Tambor de Crioula, Bumba-meu-boi, Marujada e Reisado). São reconhecidas como originadas em Caxias como: a Dança do Lili, a Marujada, ambas ligadas à zona rural e ao rio Itapecuru.
- 3.2 Em Caxias, as mais belas e legítimas manifestações populares continuam preservadas. Espalhadas pela cidade e povoados, os grupos folclóricos guardam na alegria dos folguedos, a beleza dos versos, ritmos e danças. São festas que remontam à origem do povo brasileiro, transmitidas de pai para filho.
- 3.3 É um evento que acontece em todo o país, incluindo as festividades populares no interior do Maranhão, como no caso desse Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.4 É uma forma de expressão cultural e uma parte essencial da identidade brasileira.
- 3.5 A programação alusiva **"SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024"** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas

- musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.6 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
 - 3.7 Devido ao sucesso na realização das festividades juninas, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.
 - 3.8 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
 - 3.9 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades no período de **20 a 30 de Junho de 2024**.
 - 3.10 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **MÁRCIA FELIPE** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do "**SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**", sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico para o ano de 2024, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha da Banda **MARCIA FELIPE** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWA LTDA**, CNPJ nº 22.413.698/0001-00, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:

5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento **“SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024”** tem programação no Município para 10 dias de festividades, será necessário a contatação da Banda **MARCIA FELIPE** para o dia 20 de junho de 2024 para realizar uma apresentação musical noturna

a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do SÃO JOÃO, incluindo forró, pé de serra e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação da Banda MARCIA FELIPE na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para realizar uma apresentação no "**SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**", cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 250.000,00 a R\$ 320.000,00 de para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignando que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **MARCIA FELIPE** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o "**SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**", contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os

que aqui visitam.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL**

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma

oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, **não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.**

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical **MARCIA FELIPE**, com repertório com ritmos variados para animar o **"SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024"** do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **01h30m (uma hora e trinta minutos)** em data do calendário das festividades juninas, qual seja, **20/06/2024.**

17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 27 de maio de 2024.



Márcio Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*



Antonio Marcos de Oliveira
Assessor

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da banda **MÁRCIA FELIPE**, que se realizará dia 20 de junho de 2024, como parte da programação do “**SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **MARCIA FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ nº 22.413.698/0001-00**, representante exclusivo da banda **MÁRCIA FELIPE**, nos termos do art.74, da Lei nº 14.14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre “*da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. O São João da cidade de Caxias, Estado do Maranhão, é uma data em que o município já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).

7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

- 7.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)
- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).
- 7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).
- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).
- 7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).
- 7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)
- 7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.
- 8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)**
- 8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor o comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a

liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato

Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato

Em até 10 dias após a apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

- 12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

13.1. A banda ÁLVARO NETO foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do Carnaval, incluindo samba, axé, pop, rock, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

- 14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;
- 14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- 14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- 14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.
- 14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- 14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;
- 14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
- 14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.
- 14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.
- 15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.
- 15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para uma apresentação de **01h30 (uma hora e trinta minutos)** horas de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias(MA), 27 de maio de 2024.



Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*



Antonio Marcos de Oliveira
Assessor



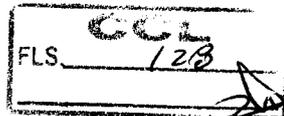
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, JUV E PAT. HISTORICO

Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS

Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 409.480,00

Caxias-MA, 27/05/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02245/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

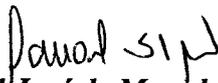
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 27/05/2024


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 02245/2024

Ao
Setor de Planejamento de Contratações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 27/05/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 02245/2024**
- **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- **Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição: Contratação da artista "Marcia a Fenomenal", que se realizará dia 20 DE JUNHO DE 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024".**

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Observar / Justificativas de interesse público: o show visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública, exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.**

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- **As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:**

02.09.13.392.0010.2032.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 08 de junho de 2024.


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

CONTRATO Nº ____/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____ Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº __/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela:

Data: Na assinatura do contrato.

Valor: R\$ (.....)

2ª Parcela:

Data: .../.../20....

Valor: R\$ (.....)

6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

- 1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.1.4. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 12.1.5. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.2. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.3. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.5. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
 - 12.5.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.6. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 12.9.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.10.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.11. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.18.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.18.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.18.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.18.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 195/2024, que originou o Processo Administrativo nº 02245/2024.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 02245/2024, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

As festas juninas é um evento que faz parte do calendário de eventos do município de Caxias, sendo comemorado sempre com a apresentação de atrações musicais, fazendo parte da cultura caxiense e da cultura estadual e nacional. Para festejar esse evento tradicional e cultural e promover o lazer aos seus munícipes, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).

O evento SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024 além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Neste ensejo, é notório que as festas juninas deste Município é um evento multicultural, pautado na manifestação popular das mais diferenciadas manifestações artísticas, como apresentação de danças tradicionais e shows populares e muito mais, eis o evento a ser promovido pela municipalidade.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpra reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas - nem sempre será possível atinge-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o *que* não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do *que* não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo *Estado*, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo,

veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

“Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.”

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada “Comentários Às Lei de Licitações e Contratos” explica que:

“...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.”

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da de contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CNPJ nº **22.413.698/0001-00**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição

essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão **ser previamente justificadas** no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC);

Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto;**

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;

b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;

c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias-MA, 07 de junho de 2024.


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "MARCIA A FENOMENAL", PARA A PROGRAMAÇÃO DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação de artista "Marcia a Fenomenal", que se realizará dia 20 de junho de 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 0195/2024 – da Secretaria Municipal de Cultura;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, em 23 de maio de 2024;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, em 27 de maio de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Antônio Marcos de Oliveira, em 27 de maio de 2024;
- Notas Fiscais de anteriores contratações da empresa;
- Atestado de Capacidade Técnica;

- Certidões e Documentação da Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 27 de maio de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Administração o Sr. Manoel José de Macedo Simão, em 27 de maio de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação;
- Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 07 de junho de 2024;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", com apresentação da artista "Marcia a Fenomenal", que se realizará dia 20 de junho de 2024, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de

todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. **É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.** (TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619)

16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo** (TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O

concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

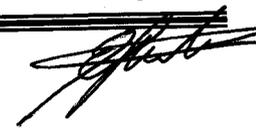
Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal

Federal, Cezar Peluso, veja-se:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado



em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que a empresária é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, a artista, MÁRCIA FELLIPE se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.



Outrossim, verifica-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

3. CONCLUSÃO

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação de MÁRCIA FELLIPE, por intermédio da empresa MÁRCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, representante exclusivo da artista, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

.Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

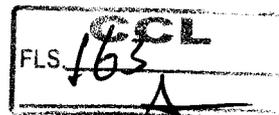
Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 11 de Junho de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 9.395

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2245/2024.**



O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta do show do artista **"MÁRCIA FELIPE"**, que se realizará no dia 20 de JUNHO de 2024, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), como parte da programação do **"SÃO JOAO QUE A GENTE QUER 2024"** com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

2.3. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **MÁRCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, situada na Rua Júlio Azevedo, nº 1730, Coco, Fortaleza - CE, no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

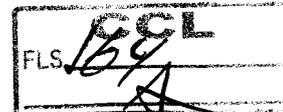
Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa para apresentação de Show musical de apresentação artística da cantora **MÁRCIA FELIPE**, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), a se realizar no dia 20/06/2024, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **MÁRCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, com o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 11 de junho de 2024.

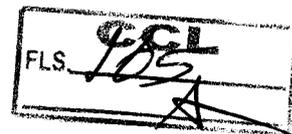


Maciel Mourão Ramos

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.413.698/0001-00

Certidão n°: 35471229/2024

Expedição: 21/05/2024, às 14:30:17

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.413.698/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - ME, CNPJ nº 22.413.698/0001-00.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Terça-feira, 21 de Maio de 2024 às 14:28:11

Observações:

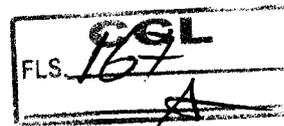
a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sis Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de *MARCIA A FENOME* 22.413.698/0001-00.

MARCIA

o de
ível,
J n°

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 às 09:41:33

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 161268304.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=161268304/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/133219

CPF/CNPJ: 22.413.698/0001-00

Nome ou Razão Social: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA

Endereço: R JULIO AZEVEDO 1730 SEM_TIPO COCÓ CEP 60192-310

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de pagar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 2 de Maio de 2024 (16:48:12)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

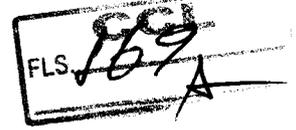
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 31/07/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**
CNPJ: **22.413.698/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:38 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **D258.ACF6.F35B.E24A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.413.698/0001-00
Razão Social: MF SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Endereço: AV ALBERTO CRAVEIRO 960 SALA 04 / DIAS MACEDO / FORTALEZA / CE / 60860-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024

Certificação Número: 2024051019352995324385

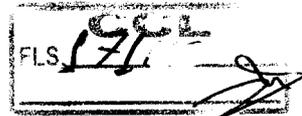
Informação obtida em 21/05/2024 14:36:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias



CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02244/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, situada na Rua Júlio Azevedo, nº 1730, Coco, Fortaleza - CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigues Costa De Araújo, portador do RG. 2007002037473 SSP/CE E CPF/MF nº 018.570.803-00. E-mail: marciafelipecoeseeventos@gmail.com

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 20/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show do artista "Marcia Felipe", que se realizará no dia 20 de Junho de 2024, como parte da programação do "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50%

Data: Na assinatura do contrato.

Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

2ª Parcela: 50%

Data: Em até 10 dias após a apresentação do artista

Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais)

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

RODRIGENES COSTA DE
ARAÚJO:01857080300

Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAÚJO:01857080300

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhamento da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02.

II. Fonte de Recursos: 09

III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

Assinado de forma digital
por RODRIGENES COSTA
DE ARAUJO:01857080300

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 11 de junho de 2024.



Sr. Maciel Mourão Ramos
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
CONTRATANTE

RODRIGENES COSTA DE ARAUJO:01857080300
Assinado de forma digital por
RODRIGENES COSTA DE
ARAUJO:01857080300

MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA

Sr. Rodrigenes Costa De Araújo
CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - CNPJ: 22.413.698/0001-00.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "**MARCIA FELIPE**", QUE SE REALIZARÁ NO DIA **20 DE JUNHO DE 2024**, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO "SÃO JOÃO QUE A GENTE QUER/2024" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VALOR: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

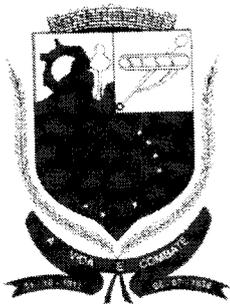
VIGÊNCIA: INÍCIO: 11/06/24 E TÉRMINO: 11/09/2024

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. **Gestão/Unidade: 02.**
- II. **Fonte de Recursos: 09**
- III. **Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000**
- IV. **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. MACIEL MOURÃO RAMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **SR. RODRIGENES COSTA DE ARAÚJO**, PORTADOR DO CPF/MF Nº **018.570.803-00**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, CAXIAS - MA, 11 DE JUNHO DE 2024.



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 3917 • CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

Edição de Hoje: 13 páginas

DECRETO

DECRETO Nº 258 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, no Estado do Maranhão, FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 65, inciso VIII, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor Conselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica De Valorização Dos Profissionais Da Educação – Cacs/Fundeb, para o biênio 2019/2021.

**Representante do Poder Executivo:
Secretaria Municipal de Educação:**

1 - Titular: Dircilene Maria Beleza Bezerra Soares
Suplente: Karla Simone da Silva Costa

Representante do Poder Executivo: Secretaria Municipal de Assistência Social:

2 - Titular: Cíntia Maria Lucena Lima Sousa
Suplente: Ana Débora Rocha da Silva

Representante dos professores das Escolas Públicas Municipais:

3 – Titular: Silvana Maria de Oliveira Moura
Suplente: Suiany de Freitas Souza.

Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais:

4 - Titular: José de Ribamar Macedo Oliveira
Suplente: Conceição de Maria Ramalho de Sousa Rêgo

Representante dos serv. técnico-administrativos das Esc. Públicas Municipais:

5 - Titular: Benedito Nunes da Silva Filho
Suplente: Erielma da Silva Neponuceno

Representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais:

6 - Titular: Edlene de Azevedo Cruz Araújo
Suplente: Mílcia Evangelista Nascimento Medeiros

7 - Titular: Maria das Graças Silva Medeiros
Suplente: Elisama Silva Barros dos Santos

Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:

8 - Titular: Rozelândia da Silva Conceição
Suplente: Francisca Antonia Alves dos Santos Pinto

9 - Titular: Maria Lúcia Costa Carneiro
Suplente: Maria do Socorro Silva

Representante do Conselho Tutelar:

10 – Titular: Tayse Gessica Reis Cunha
Suplente: Maria Teresa Alves de Sousa dos Santos

PORTARIA Nº 005/2019

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contrato, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de todos os contratos dessa Secretaria.

JAQUELINE DE MESQUITA SILVA, MAT nº 22.991-2 / Aux. de Coordenação

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, MAT. Nº 3309 / Assessor II

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º A CCL disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Caxias(MA.), 25 de outubro de 2019.

Arthur Quirino da Silva Neto
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico